



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4002–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª TURMA RECURSAL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	12

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	68
DIRETORIA GERAL.....	70
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	79

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019057-55.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS/TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000952-27.2010.827.2713 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO

APELANTE: VANESSA QUIXABA DAMACENO

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO-4605

APELADO: MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 285-A DO CPC. DESCONSTITUIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE TENHA REGULAR TRAMITAÇÃO. 1 – No presente caso, o MM Juiz Singular ao proferir o julgamento liminar de improcedência, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil, não se atentou para o preenchimento dos requisitos exigidos, haja vista que não demonstrou outros casos idênticos julgados por aquele juízo. 2 – Constata-se que a questão não versa sobre matéria unicamente de direito, visto que carece de dilação probatória para apurar se houve ou não perdas decorrentes da conversão para URV, e, além disso, a aplicação do aludido dispositivo está condicionada à certeza de que a matéria já se encontra pacificada tanto no primeiro quanto no segundo grau de jurisdição, o que não ocorreu na hipótese em exame. 3 – Recurso provido para desconstituir a sentença e determinar a remessa dos autos ao Juízo de origem a fim de que o feito tenha regular tramitação.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0019057-55.2015.827.0000 na sessão realizada em 15/03/2017, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores

Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. *Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES - Relator.*

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 07/2017.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 04 DE ABRIL DE 2017.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 7ª Sessão Extraordinária de Julgamentos, aos **04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2017**, terça-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

1-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0002453-39.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ARAGUAÍNA NÚMERO: 5011577-73.2012.827.2706.

APELANTE: MARIA DOS ANJOS RODRIGUES DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

2-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005539-18.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0002106-11.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: WALDECY MARINHO MILHOMENS PIRES.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/JOSÉ CARLOS DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

3-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007007-17.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 0026154-67.2015.827.2729.

RECORRENTE: INTENSICARE UTI IOP LTDA.

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA.

RECORRIDO: CLAUDEANE DE MORAIS SILVA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008329-72.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NÚMERO: 0026989-89.2014.827.2729.

RECORRENTE: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI/MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO.

RECORRIDO: MARCELO MENDES BORGES.

ADVOGADO(A): BRISA COSTA AYRES RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010130-23.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0002416-17.2015.827.2740.

RECORRENTE: ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS.
ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/WALTER OHOFUGI JUNIOR/DIVINO DO NASCIMENTO REGO JUNIOR.
RECORRIDO: LUCENY DE FRANÇA SILVA.
ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010142-37.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0002480-27.2015.827.2740.
RECORRENTE: ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS.
ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/WALTER OHOFUGI JUNIOR/DIVINO DO NASCIMENTO REGO JUNIOR.
RECORRIDO: SILVIA MOURA RODRIGUES MARQUES.
ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010096-48.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0002414-47.2015.827.2740.
RECORRENTE: ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS.
ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/WALTER OHOFUGI JUNIOR/DIVINO DO NASCIMENTO REGO JUNIOR.
RECORRIDO: JOÃO VIEIRA DE SOUSA.
ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009616-70.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0001060-84.2015.827.2740.
RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: CÍCERO GONÇALVES SOBRINHO.
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

9-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO - RECINO 0013522-68.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NÚMERO: 0007530-67.2015.827.2729.
EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.
EMBARGADO: JOSÉ DAGUIA GONÇALVES DE SOUSA.
ADVOGADO(A): PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.
OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018868-97.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0014019-86.2016.827.2729.
RECORRENTE: UNIÃO DO LAGO PARTICIPAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(A): MAURÍCIO HAEFFNER.
RECORRIDO: SARA RAMOS TOLEDO.
ADVOGADO(A):.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

11-AGRAVO INTERNO NO RECURSO INOMINADO - RECINO 0001290-87.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0001129-19.2015.827.2740.
AGRAVANTE: BANCO BMG S.A..
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.
AGRAVADO: MARIA RIBEIRO.
ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

12-AGRAVO INTERNO NO RECURSO INOMINADO - RECINO 0000389-22.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NÚMERO: 0000323-61.2016.827.2703.
AGRAVANTE: BANCO BMG S.A..
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.
AGRAVADO: JOÃO GONÇALVES GUIMARÃES.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

13-AGRAVO INTERNO NO RECURSO INOMINADO - RECINO 0001660-66.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0004072-09.2015.827.2740.
AGRAVANTE: BANCO BMG S/A.
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.
AGRAVADO: HELENA PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO(A): CÁSSIO DA PAIXÃO PIMENTEL BRANDÃO.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

14-AGRAVO INTERNO NO RECURSO INOMINADO - RECINO 0001605-18.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0001229-37.2016.827.2740.
AGRAVANTE: MARIA ALICE PEREIRA DOS REIS.
ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018681-89.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NÚMERO: 0035609-56.2015.827.2729.
RECORRENTE: WESLANE CIRQUEIRA CAVALCANTE DO NASCIMENTO.
ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FARIA LEÃO.
RECORRIDO: VRG LINHAS AÉREAS S.A..
ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018832-55.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0002198-61.2016.827.2737.
RECORRENTE: ALDO DORO LOMPA.
ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO.
RECORRIDO: SYNVAL AUGUSTO PEREIRA.
ADVOGADO(A): OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018921-78.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0021250-04.2015.827.2729.
RECORRENTE: GISANA NASCIMENTO BRITO.
ADVOGADO(A): SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR/THIAGO DE FREITAS PRAXEDES.
RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018967-67.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0022391-24.2016.827.2729.
RECORRENTE: ITAGYBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - BURITI IMÓVEIS.
ADVOGADO(A): EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA/MONICA ARAUJO E SILVA.
RECORRIDO: JULIO FRANCO POLI.
ADVOGADO(A): SEBASTIÃO TERTULIANO FILHO.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018993-65.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0018531-49.2015.827.2729.
RECORRENTE: RUTH SCHIRLEY BARREIRA DA SILVA PAIVA.
ADVOGADO(A): DIOGO VINÍCIUS FERREIRA DE ARAÚJO LIMA.
RECORRIDO: OI S.A./CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.
ADVOGADO(A): ABDON DE PAIVA ARAÚJO/HAMILTON DE PAULA BERNARDO.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019059-45.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0010112-06.2016.827.2729.
RECORRENTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES.
RECORRIDO: PEDRO HENRRIQUE DO NASCIMENTO LINS.
ADVOGADO(A): THAYNARA ARAUJO E SILVA.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019065-52.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0030107-39.2015.827.2729.
RECORRENTE: LUIS RAIMUNDO SANTOS.
ADVOGADO(A): JOÃO ANTONIO FONSECA NETO/ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE.
RECORRIDO: SEMP TOSHIBA/NOVO MUNDO.
ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES/CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019086-28.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0014903-52.2015.827.2729.
RECORRENTE: GUILHERME CHAVES PAGANOTTO.
ADVOGADO(A): KESLEY MATIAS PIRETT.
RECORRIDO: M. M. S DO BRASIL/CEMAZ INDUSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZONIA S/A.
ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA/RENATA VASCONCELOS DE MENEZES.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019123-55.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0025990-05.2015.827.2729.

RECORRENTE: SEVERINO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR.
ADVOGADO(A): RAUL PEREIRA BORGES/INDIANO SOARES E SOUZA/RAFAEL COELHO GAMA.
RECORRIDO: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA/BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR/LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019164-22.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NÚMERO: 0023578-04.2015.827.2729.
RECORRENTE: RONILTON MOREIRA FEITOSA.
ADVOGADO(A): YGOR PEREIRA TORRES.
RECORRIDO: EMBRACON ADMINISTRADORA CONSORCIO LTDA.
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES/AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019239-61.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 0005737-93.2015.827.2729.
RECORRENTE: EDUARDO CADORE CASTRO.
ADVOGADO(A): PRISCILA WIECZOREK SPRICIGO CADORE.
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL AGENCIA 1867-8.
ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019315-85.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0002329-36.2016.827.2737.
RECORRENTE: VANESSA ANDREA DIAS CAMPOS.
ADVOGADO(A): WASINTON SABASTIAO MUNIZ MOREIRA.
RECORRIDO: IRACI MOREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): EUGÊNIO CÉSAR BATISTA MOURA AMORIM/DANNYELA AZEVEDO TRIERS BENELLI.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019329-69.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NÚMERO: 0031793-66.2015.827.2729.
RECORRENTE: LUZINETE COELHO LUZ DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA.
RECORRIDO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.
OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019432-76.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NÚMERO: 0024846-30.2014.827.2729.
RECORRENTE: MARIA ELI RIBEIRO DA SILVA,.
ADVOGADO(A): ELIZABETE ALVES LOPES.
RECORRIDO: JERFESON RONYEL RODRIGUES VIEIRA/ELIZANE FERREIRA SILVA.
ADVOGADO(A): ALINE BRITO DA SILVA/ALEXANDRE NUNES CACHOEIRA.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.
OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019491-64.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 0038550-76.2015.827.2729.

RECORRENTE: RITA HELENA SILVA MACEDO.
ADVOGADO(A): REYNALDO POGGIO.
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/RAFAEL MAIONE TEIXEIRA.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019626-76.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 0019057-79.2016.827.2729.
RECORRENTE: DIEGO BRITO DE SÁ.
ADVOGADO(A): ANA PAULA CAVALCANTE CARVALHO/BRUNA FERNANDES DE SOUSA/DAIELLY LUSTOSA COELHO/LAUDINEIA NAZARENO MOTA.
RECORRIDO: CLARO S.A./ASSURANT SEGURADORA S A.
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES/ANTONIO ARY FRANCO CESAR.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019712-47.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0009589-91.2016.827.2729.
RECORRENTE: ENZO CARNEIRO LUCARONI.
ADVOGADO(A): FELIPE VIEIRA SOUTO.
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(A): NATHALIA GONÇALVES BARROS/BRIZZA PIRES MILHOMEM DA SILVA/WALTER OHOFUGI JUNIOR.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019730-68.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NÚMERO: 0001884-82.2014.827.2706.
RECORRENTE: FRANCISCO JANUARIO DA SILVA.
ADVOGADO(A): PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO/RAINER ANDRADE MARQUES/KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO.
RECORRIDO: CEMITERIO JARDIM DAS PAINEIRAS.
ADVOGADO(A): JOSÉ HILARIO RODRIGUES.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

33-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019798-18.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NÚMERO: 0013818-94.2016.827.2729.
RECORRENTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
ADVOGADO(A): ARISTÓTELES MELO BRAGA/ALEXSANDER SANTOS MOREIRA.
RECORRIDO: SVEN ERICH SCHNEIDER.
ADVOGADO(A): DOREMA COSTA.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

34-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019844-07.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NÚMERO: 0021308-70.2016.827.2729.
RECORRENTE: BANCO BMG.
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.
RECORRIDO: JOSÉ CARLOS ALVES DE MELO.
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.
OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

35-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019941-07.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NÚMERO: 0011176-51.2016.827.2729.

RECORRENTE: RONNYERE PEREIRA STAIGER.
ADVOGADO(A): JOAQUIM AUGUSTO VIEIRA DE MIRANDA/RAFAEL DE ARAÚJO PONS/ROSA MARIA DA SILVA LEITE.
RECORRIDO: OLX ATIVIDADES DE INTERNET LTDA./ELMA SILVA DE JESUS.
ADVOGADO(A): ALFREDO ZUCCA NETO.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

36-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019966-20.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA
NÚMERO: 0010751-30.2015.827.2706.
RECORRENTE: REINALDO REGO NOLETO.
ADVOGADO(A): MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES.
RECORRIDO: JOSÉ CAVALCANTE DA LUZ FILHO.
ADVOGADO(A): DIRLLEY DOUGLAS ALVES DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

37-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020059-80.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
SUL NÚMERO: 0011861-92.2015.827.2729.
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.
RECORRIDO: FRANCISCO DE PAULA MIGUEL FILHO.
ADVOGADO(A): LUCAS LAMIM FURTADO/CHRISTIAN ZINI AMORIM.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

38-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020223-45.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
CENTRAL NÚMERO: 0002514-98.2016.827.2729.
RECORRENTE: DENIELLY ALVES DA CUNHA FERREIRA.
DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.
RECORRIDO: JOÃO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

39-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020334-29.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
TAQUARALTO NÚMERO: 0020770-89.2016.827.2729.
RECORRENTE: ITAGYBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - BURITI IMÓVEIS.
ADVOGADO(A): EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA/MONICA ARAUJO E SILVA.
RECORRIDO: JOSÉ QUIXABEIRA DA SILVA.
ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.
OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

40-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020360-27.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
TAQUARALTO NÚMERO: 0030364-98.2014.827.2729.
RECORRENTE: MATIAS RODRIGUES DA COSTA.
ADVOGADO(A): VINÍCIUS COELHO CRUZ.
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS/FRANCISCO DUARTE FERRO.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.
OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

41-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020381-03.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
SUL NÚMERO: 0007237-63.2016.827.2729.

RECORRENTE: NELIDA GOMES DE AZEVEDO.
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.
RECORRIDO: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL.
ADVOGADO(A): AURÉLIO CANCIO PELUSO.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

42-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020421-82.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 0001085-96.2016.827.2729.
RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL (AGÊNCIA 1598).
ADVOGADO(A): WESLEY SILVESTRE XAVIER.
RECORRIDO: BRAÚLIO SALOMÃO DE CARVALHO.
ADVOGADO(A): GERONÍDIO CARVALHO PANTALEÃO.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

43-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020566-41.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NÚMERO: 0022458-86.2016.827.2729.
RECORRENTE: EVANDO DA SILVA E SOUSA.
ADVOGADO(A): DHENIZE MARIA FRANCO DIAS.
RECORRIDO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.
OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

44-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020627-96.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0003606-87.2016.827.2737.
RECORRENTE: BANCO BMG S.A..
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.
RECORRIDO: FRANCISCA HILDERLENE GONÇALVES DE OLIVEIRA MACEDO.
ADVOGADO(A): GUILHERME DE OLIVEIRA MACEDO.
RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

45-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020739-65.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA NÚMERO: 0000673-41.2016.827.2738.
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.
RECORRIDO: DEUSELIA RIBEIRO DA PAIXAO.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

46-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002807-64.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALMAS NÚMERO: 5000014-10.2006.827.2701.
RECORRENTE: MARGARIDA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA.
DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.
RECORRIDO: ARIOLINO RIBEIRO DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

47-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003584-49.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NÚMERO: 0006640-86.2014.827.2722.

RECORRENTE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS.
ADVOGADO(A): ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA/CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO.
RECORRIDO: THIAGO HENRIQUE GOMES.
ADVOGADO(A):.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

48-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001503-30.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
CENTRAL NÚMERO: 0014111-98.2015.827.2729.
RECORRENTE: NICOLAU DEMÉTRIO NETO.
ADVOGADO(A): ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL.
RECORRIDO: RONALDO SOUZA BIZERRA JUNIOR/BIZERRA & LUSTOSA LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ JACKSON PACINI LEAL JÚNIOR/JOSÉ JACKSON PACINI LEAL JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

49-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004790-98.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
CENTRAL NÚMERO: 0020226-38.2015.827.2729.
RECORRENTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.
ADVOGADO(A): DAVID SOMBRA PEIXOTO.
RECORRIDO: MARLA CRISTINA BARBOSA SANTOS.
ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

50-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008134-87.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO
NACIONAL NÚMERO: 0006690-33.2015.827.2737.
RECORRENTE: JURACI NUNES CARVALHO.
ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO.
RECORRIDO: HDI SEGUROS S/A - HDI EMPRESA SEGURA - CURITIBA BANCO.
ADVOGADO(A): LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

51-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008274-24.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
TAQUARALTO NÚMERO: 5013617-22.2013.827.2729.
RECORRENTE: EVA SOUZA REIS DA SILVA.
DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.
RECORRIDO: DAVID CARREIRO DE CASTRO/BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): GLAUTON ALMEIDA ROLIM/SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.
OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

52-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010852-57.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
NORTE NÚMERO: 0013039-76.2015.827.2729.
RECORRENTE: BR ELETRON TOCANTINS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(A): JONES SOLDERA CARNEIRO.
RECORRIDO: ELIZA GOMES BARBOSA FERNANDES.
ADVOGADO(A): CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES/ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA/FRANCIELLE PAOLA
RODRIGUES BARBOSA.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

53-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013253-29.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO
NACIONAL NÚMERO: 0004798-89.2015.827.2737.

RECORRENTE: RUI CARLOS BORBA E CIA LTDA - ME.
 ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO.
 RECORRIDO: MARIA DAS MERCES JORGE DA SILVA ROCHA.
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

54-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013781-63.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ.
 REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARÁÍ
 NÚMERO: 0002675-69.2015.827.2721.
 RECORRENTE: COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE GUARAI - COOPAG.
 ADVOGADO(A): JOSÉ FERREIRA TELES.
 RECORRIDO: ALDENMON ARRAIS RIBEIRO.

ADVOGADO(A): KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

55-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013871-71.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA
 NÚMERO: 0005178-11.2015.827.2706.

RECORRENTE: CONSTRUTORA MARLUZA LTDA – ME.

ADVOGADO(A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS.

RECORRIDO: CHURRASCARIA TROPICAL LTDA-ME.

ADVOGADO(A): ANDREY FELIPE COSTA SILVA/MARCOS ARRUDA ESPINDOLA.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

56-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016736-67.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL
 NÚMERO: 0001653-88.2016.827.2737.

RECORRENTE: GABRIELA CRISTINA COSTA FLORES.

ADVOGADO(A): SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR.

RECORRIDO: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

57-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016843-14.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
 CENTRAL NÚMERO: 0031383-08.2015.827.2729.

RECORRENTE: NATUMIX COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. – EPP.

ADVOGADO(A): TARCIO FERNANDES DE LIMA.

RECORRIDO: RIO FORMOSO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A):.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª - OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011. 4ª – OS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL, MESMO FEITO NOS AUTOS, DEVEM SER COMUNICADOS À SECRETARIA ATÉ 15 (QUINZE) MINUTOS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, CONFORME PRECEITUA O ART. 89, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS. SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2017.

JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 Técnico Judiciário de 2ª Instância
 Matrícula 42.567

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito titular da Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Almas/TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 05/09/1986, natural de Porto Nacional/TO, filho de Florêncio Fibeiro da Silva e Luzia Ribeiro da Cruz, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação nº 0000017-69.2014.827.2701, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no artigo 157, § 2º, II, e Artigo 129, ambos do Código Penal e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o(a) acusado(a) advertido(a) de que se estiver solto(a) ou se for solto(a) na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, Aldeni Pereira Valadares, digitei. Almas - TO, 15 de dezembro de 2016. assinado eletronicamente JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito titular da Comarca de Dianópolis-TO, em substituição automática nesta Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito titular da Comarca de Dianópolis-TO, em substituição automática nesta Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor: LAÉCIO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, jardineiro, natural de Natividade-TO, nascido aos 18/08/1985, filho de Nelice de Carvalho, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação nº 5000019-56.2011.827.2701, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art. 129, caput, artigo 129, caput, c/c artigo 14, inciso II e artigo 163, § único, inciso I, todos do Código Penal e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o acusado advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Almas-TO, e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, Aldeni Pereira Valadares, digitei. Almas-TO, 06 de fevereiro de 2017. assinado eletronicamente JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito em substituição automática.

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR., MM. Juiz de Direito titular da Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor JOSÉ CLEOMAR CAVALHEIRO SOARES - RG: 2004098143585, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, natural de Parambu/CE, filho de Dionísio Soares Barra e Cícera Cavalheiro Soares, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação nº 5000023-98.2008.827.2701, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no artigo 121, § 2º, II Segunda Parte, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o acusado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, § 2º, CPP). Fica o acusado advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, Aldeni Pereira

Valadares, digitei. Almas - TO, 17 de janeiro de 2017. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito em substituição automática.

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito titular da Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor: SALOMÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 21 de maio de 1969, natural de Almas/TO, RG nº 824.369 SSP/TO, filho de Paulo Rodrigues de Oliveira e Amélia Oliveira, ou, se for desconhecido, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação nº 0000243-74.2014.827.2701, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art. 217-A, caput, na forma do art. 71, caput, c/c art. 226, II, ambos do Código Penal Brasileiro, do Código Penal e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o denunciado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, § 2º, CPP). Fica o acusado advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, ALDENI PEREIRA VALADARES, digitei. Almas/TO, 16 de dezembro de 2016.

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Almas/TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 05/09/1986, natural de Porto Nacional/TO, filho de Florêncio Fibeiro da Silva e Luzia Ribeiro da Cruz, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação nº 0000017-69.2014.827.2701, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no artigo 157, § 2º, II, e Artigo 129, ambos do Código Penal e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o(a) acusado(a) advertido(a) de que se estiver solto(a) ou se for solto(a) na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, Aldeni Pereira Valadares, digitei. Almas - TO, 15 de dezembro de 2016. assinado eletronicamente JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz de Direito."

SENTENÇA

SENTENÇA AUTOS Nº 0000030-63.2017.827.2701 Ação: Inquérito Policial Indiciados: VINICIUS DE FRANÇA CARVALHO PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VINICIUS DE FRANÇA CARVALHO pelo advento da prescrição, com fundamento no art. 107, IV e 109, VI, do Código Penal, c/c o art. 115, do mesmo Código, determinando o ARQUIVAMENTO, em definitivo, do presente Inquérito Policial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dê-se ciência à Autoridade Policial. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se á devida baixa. Almas/TO, data certificada pelo sistema. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito."

SENTENÇA AUTOS Nº 5000021-31.2008.827.2701 Ação: Ação Penal – Procedimento Sumário Réu: NILVAN JOAQUIM DOS SANTOS PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NILVAN JOAQUIM DOS SANTOS pelo advento da prescrição, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, ambos dispositivos do Código Penal, determinando o ARQUIVAMENTO, em definitivo, dos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência à Autoridade Policial. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se á devida baixa. Almas/TO, data certificada pelo sistema. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito."

SENTENÇA AUTOS Nº 5000027-38.2008.827.2701 Ação: Ação Penal – Procedimento Sumário Réu: JOSCIAMAR BISPO ARAÚJO PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSCIAMAR BISPO ARAÚJO pelo advento da prescrição da pretensão executória, com fundamento no art. 109, VI c/c art. 110, ambos do Código Penal, determinando o ARQUIVAMENTO, em definitivo, do presente Inquérito Policial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se á devida baixa. Almas/TO, data certificada pelo sistema. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito."

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

CARTA PRECATÓRIA Nº: 0001662-58.2016.827.2702

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Johnny Cícero Dourado

ADVOGADA: Dra. Karita Beatriz Ricardo de Souza – OAB/GO 44016

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA: Intimo de que foi redesignado para o dia 08 de maio de 2017, às 13:00 horas, na sala de audiências do Fórum local, audiência de inquirição da testemunha CLEBENILSON PEREIRA SALGADO, no processo supra.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: 0000231-77.2016.827.2705

Ação: Curatela

Requerente: JUCELINA BATISTA DE SOUSA

Requerido ANDRÉ BATISTA DE SOUZA

Prazo: 10 DIAS.

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido de curatela e por consequência, decreto a interdição total de **ANDRÉ BATISTA DE SOUZA**, nomeando-lhe curador para todos os atos da vida civil, sua mãe, **JUCELINA BATISTA DE SOUZA**, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a(o) curador(a) nomeado(a), para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais de Araguaçu-TO, bem como providenciem a sua averbação no assento de nascimento do(a) interditando(a), nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei nº 6.015/73, publicando-a imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Tocantins e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, onde deverá permanecer por 06 (seis) meses, bem como na Imprensa local por uma vez e na Oficial por 03 (três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do(a) curador(a), causa da interdição, os limites da curatela, conforme dispõe o artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem. Cumpra-se. Araguaçu, 6/setembro/2016. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 01, DE 2 DE MARÇO DE 2017

Francisco Vieira Filho, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, no uso das atribuições legais e competência definidas em lei,

Lilian Bessa Olinto, Juíza Diretora do Foro da Comarca de Araguaína, no uso das atribuições legais e competência definidas em lei,

Considerando o número excessivo de bens e coisas que foram apreendidas e estão guardadas no depósito da 1ª Vara Criminal desta Comarca;

Considerando que muitos desses bens e coisas não possuem atualmente nenhum valor econômico e estão completamente deteriorados;

Considerando que muitos desses bens e coisas não possuem etiquetas ou outros sinais identificadores que permitam relacioná-los com processo ou inquérito que tramita ou tramitou perante o juízo da 1ª Vara Criminal;

Considerando que muitos desses bens e coisas, embora tenham ligação a um processo criminal, este processo já foi julgado, a decisão transitou em julgado e não houve requerimento de restituição no prazo de noventa dias;

Considerando a impossibilidade de, em alguns casos, se fazer relação bem/processo pelo decurso de tempo que já se encontram depositados e pelo fato de muitos processos já terem sido arquivados, inclusive, sem a correta destinação dos bens ou coisas apreendidas na época dos fatos;

Considerando a ausência de local apropriado e seguro para o depósito dessas coisas e bens;

Considerando a necessidade de se dispor de mais espaço no depósito para receber novos bens que são apreendidos diariamente e processos que estão sendo arquivados;

Considerando que esses bens e coisas não têm interesse para a justiça justamente porque não tem como se identificar o procedimento ao qual estão vinculados ou porque não têm valor econômico e, por isso, caso seja determinada alguma providência, ficarão eternamente depositados;

Considerando que a ausência de valor econômico ou o estado de deterioração em que se encontram os bens e as coisas contribuem para o não interesse das partes em que requereram sua devolução;

Considerando que nenhum bem apreendido está sob a regência da Lei nº 11.343/2006;

Determinam:

Artigo 1º. Seja feito pela senhora escrivã da 1ª Vara Criminal, por uma escrevente ou outro colaborador indicado por ela, que trabalha perante o juízo da 1ª Vara Criminal, inventário de todos os bens e coisas apreendidas em depósito.

§ 1º. Os bens e coisas apreendidas serão classificados em três categorias, a saber:

- I – Bens de alto valor econômico;
- II – Bens de baixo valor econômico;
- III – Coisas inservíveis ou deterioradas.

§ 2º. Entende-se por alto valor econômico o bem avaliado acima de um salário mínimo, e de baixo valor econômico o bem avaliado em até um salário mínimo.

§ 3º. A coisa inservível ou deteriorada é aquela que não possui valor econômico e/ou não se presta mais ao uso a que se destina.

§ 4º. Será concedido o prazo de 60 dias para que senhora escrivã ou escrevente designada elaborem o inventário a que se refere o *caput* deste artigo.

Artigo 2º. Para fazer parte do inventário, o bem ou a coisa deverá estar apreendido há mais de seis meses e a parte interessada não ter requerido sua restituição nesse prazo.

Artigo 3º. Também integrarão esse inventário bens apreendidos, mas que o processo já tenha sido julgado, a decisão tenha transitado em julgado, e a parte interessada não tenha requerido sua restituição há mais de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º. Após a lavratura do inventário, os bens e coisas apreendidas serão avaliados por oficial de justiça avaliador, o qual fará o respectivo auto de avaliação fundamentando sua conclusão.

§ 1º. A diretoria do foro designará o oficial de justiça avaliador responsável pela confecção do auto.

§ 2º. O auto de avaliação deverá ser entregue em até 30 dias da designação do oficial pela diretoria.

§ 3º. Não precisam ser avaliados bens que não estejam etiquetados e que por sua vinculação a determinado procedimento que tramita neste juízo seja de impossível ou de difícil elucidação.

§ 4º. Da mesma forma, não serão avaliados bens objetos de apreensão por serem produtos de crimes contra a propriedade imaterial tais como CDs e DVDs popularmente conhecidos como “piratas” (artigos 184 a 186, do Código Penal), pedaços de madeira (cabo de vassoura, pedaço de caibro e de vigota), e seringas ou materiais hospitalares apreendidos. Enfim, objetos inservíveis ou que não podem receber destinação.

§ 5º. Somente serão avaliados bens cujo valor econômico seja superior a um salário mínimo vigente, ou seja, R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Artigo 5º. Concluído o inventário mencionado no artigo 1º, que será instituído com o respectivo auto de avaliação, o Ministério Público será instado a se manifestar requerendo as providências cabíveis.

Artigo 6º. Os bens de alto valor permanecerão em depósito aguardando deliberação futura individualizada.

Artigo 7º. Os bens de pequeno valor que não mais interessem ao processo serão restituídos aos seus proprietários.

Parágrafo único. Caso os proprietários não sejam localizados, os bens de pequeno valor serão doados às instituições com projetos sociais cadastrados junto ao TJTO.

Artigo 8º. Também serão doados os bens de pequeno valor que não encontraram correspondência com nenhum processo que tramite neste juízo.

Artigo 9º. A entrega dos objetos/bens, acima descritos, será precedida da elaboração de documento, preenchido pela senhora escrivã ou escrevente designada, em 03 (três) vias, devendo uma delas ser juntada nos autos e arquivada a cópia física em cartório, outra será encaminhada à Diretoria do Foro e a última encaminhada à instituição com projeto social beneficiada.

Artigo 10. Não se considera bem ou coisa restituível ou apto à doação qualquer espécie de arma, isto é, instrumento destinado ao ataque ou defesa (sentido técnico), ou qualquer outro instrumento que se torne vulnerante, bastando que seja utilizado de modo diverso daquele para o qual foi produzido, como por exemplo, uma faca, um machado, uma pedra, etc. (sentido vulgar).

Artigo 11. As coisas inservíveis e/ou deterioradas serão destruídas (sem valor econômico) em local próprio ou destinadas ao aterro sanitário de Araguaína, tudo supervisionado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Disposição Final. Para o fiel e escoreito cumprimento do presente ato facultado à senhora escrivã a destinação de toda manhã durante o prazo do artigo 1º, § 4º, para o cumprimento exclusivo do disposto nesta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação. Faculto também a guarda dos objetos em outra sala que não na que estão depositados.

Cópias à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Diretoria do Foro de Araguaína, Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Araguaína – TO, ao Ministério Público do Tocantins, na pessoa de seus representantes com atribuições perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína, e Defensoria Pública Estadual, na pessoa de seus representantes com atribuições perante o juízo desta 1ª Vara Criminal.

Publique-se no átrio do Fórum Criminal desta Comarca por trinta dias. Publique-se por duas vezes, no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias entre as publicações.

Araguaína, 2 de março de 2017.

Francisco Vieira Filho

Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal

Lilian Bessa Olinto

Juíza de direito diretora do Foro de Araguaína

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº5000683-09.2010.827.2706 – CHAVE DO PROCESSO: 734717394314

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779

REQUERIDO: TOP CONSTRUTORA LTDA E MANOEL JACKSON BUENO RAMALHO

INTIMAÇÃO: dos requeridos da sentença prolatada no evento 61 cuja parte dispositiva tem o teor seguinte: **SENTENÇA:** ... Isto posto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 924, inciso III c/c art. 925 c/c art. 487, I, todos do Código de Processo Civil, e declaro extinta a presente execução de título extrajudicial. CONDENO o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Honorários advocatícios adimplidos, conforme noticiado pelo advogado titular deste crédito no evento 59. Provimentos: PROCEDA-SE à baixa definitiva, nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento

13/16 - CGJUS/TO, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se oportunamente. Cumpra-se. Araguaína/TO, 02 de fevereiro de 2017.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO 5000129-26.2000.827.2706(Chave 450160445815)

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE ANTÔNIO DIAS LIMA NETO

ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB-TO 1756

REQUERIDO: JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO

ADVOGADO GLEYSON GADELHA MELO OAB/MA 5280

OBJETIVO: intimação da advogada da parte Requerida, para no prazo de 30(trinta) dias providenciar sua inserção no SISTEMA E-PROC Podendo obter maiores informações via Processoeletrônico@tjto.jus.br, ou pelos telefones 63 3218 -4388 e 3218-4248, cientificando-o de que doravante, a movimentação processual é exclusivamente digital. De conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Tendo a parte exequente atingindo a maioria civil, intime-se a sua patrona a regularizar a sua representação processual com procuração assinada pelo mesmo. Ainda, diante da manifestação encartada no evento - 1 - PET20 (fls. 290/291), onde afirma a parte exequente que estaria em atraso apenas os valores a partir do mês de novembro do ano de 2012, o que diverge dos cálculos apresentados, determino a manifestação da parte exequente para esclarecer os meses que realmente estão em atraso. Concomitantemente, intime-se o último patrono da parte executada, via diário, para regularizar sua situação cadastral junto ao sistema e-proc. Caso não cumpra, intime-se a parte executada, pessoalmente, para regularizar sua representação processual, uma vez que seus patronos não regularizaram sua situação junto ao e-proc. Proceda a atualização cadastral das partes, inclusive com endereço e CPF já informados. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto."

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 0003807-75.2016.827.2706

Requerido: E. DA S. M.

VITIMA: M. S. A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA M. S. A.**, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art.355, inciso I, do código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 0003807-75.2016.827.2706

Requerido: E. DA S. M.

VITIMA: M. S. A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADO O DENUNCIADO SR. E. DA S. M.**, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art.355, inciso I, do código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 0000674-25.2016.827.2706

Requerido: D. DA S. A.

VITIMA: B. K. V. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A REQUERENTE B. K. V. DA S.**, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e o pedido da defensora da vítima, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IV E VI, do código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5002765-76.2011.827.2706

Requerido: D. F. DA S.

VITIMA: F. M. DA C.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A REQUERENTE F. M. DA C.**, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 0004355-03.2016.827.2706

Requerido: J. A. DE S.

VITIMA: D. R. M. C.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA D. R. M. C.**, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 0004355-03.2016.827.2706

Requerido: J. A. DE S.

VITIMA: D. R. M. C.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADO O DENUNCIADO SR. J. A. DE S.**, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.v

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0019708-20.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA BARROSO DE OLIVEIRA - CPF: 463.679.931-34

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 07. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 0019687-44.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA APARECIDA DA S.OLIVEIRA - CPF: 336.043.121-91.

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 11. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 0019647-62.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARCILENE CARDOSO DA SILVA - CPF: 759.543.201-44.

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 13. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Sem condenação as custas processuais, tendo em vista que as mesmas já foram pagas. conforme evento 22. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição

recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 0019647-28.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): COMERCIAL CENTRO OESTE LTDA - ME - CNPJ: 02.247.211/0001-59

SENTENÇA: "(...)" Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 10. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 0019631-11.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ALDADI SILVA DE OLIVEIRA - CPF: 281.433.291-00.

SENTENÇA: "(...)" Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 09. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 0019420-09.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): LAUDECY MARTINS OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...)" Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 10. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0019238-86.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANTONIO NUNES - CPF: 165.151.101-20

SENTENÇA: "(...)" Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 11. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0019609-50.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

RENATO AUGUSTO MARINHO DE CARVALHO

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): REMIR TEODORO DA SILVA - CPF: 071.098.651-34

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 11. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0019513-69.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): EUDE SOARES DO CARMO - CPF: 099.576.851-04

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 15. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0019230-46.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOAO BATISTA MAFRA - CPF: 068.029.151-20

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 26, da Lei 6380/80 e 924, IV do NCPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face do cancelamento da CDA. Sem condenação em honorários advocatícios e custas. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0019511-02.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ETELVINO LUIS DA SILVA - CPF: 628.678.651-15

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 22. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Sem condenação em custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

Autos: 0019202-78.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): BENVINDA TRINDADE PIMENTEL - CPF: 009.198.105-00

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 12. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação

necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0019462-87.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

RENATO AUGUSTO MARINHO DE CARVALHO

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): R. MARTINAZZO & CIA LTDA - ME - CNPJ: 13.049.339/0001-24

ROBSON MARTINAZZO - CPF: 023.628.161-50

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 09. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Sem condeção ao pagamento das custas processuais, ante ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0019281-23.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA GRACY BENTO DA SILVA - CPF: 198.292.053-04

SENTENÇA: “(...)” Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 11. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0019274-65.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOAO GENULFO LIMA CATUABA - CPF: 005.961.322-04

SENTENÇA: “(...)” Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 21. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0019460-20.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

RENATO AUGUSTO MARINHO DE CARVALHO

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): R. MARTINAZZO & CIA LTDA - ME - CNPJ: 13.049.339/0001-24

ROBSON MARTINAZZO - CPF: 023.628.161-50

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 05. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Sem condeção ao pagamento das custas processuais, ante ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos

emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0019264-21.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): LUCIANO DA SILVA GUEDES - CPF: 497.453.523-49

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 06. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0019197-56.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

SAMUEL RODRIGUES FREIRES

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): BENEDITO GONÇALVES DE MIRANDA - CPF: 168.630.971-68

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 28. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Expeça-se alvará para levantamento dos valores transferidos para a conta à disposição do Juízo, na agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal (evento 25), cujo alvará deverá ser em nome do executado BENEDITO GONÇALVES DE MIRANDA levando-se em consideração as devidas atualizações monetárias promovidas pela instituição financeira. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 5003484-58.2011.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.:GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): DOMINGAS DE QUADROS CARVALHO - CPF: 269.717.802-30, ANA LUIZA DE QUADROS CARVALHO SILVA - CPF: 588.869.152-68, JADER JOSÉ ROSÁRIO DA SILVA - CPF: 481.368.752-00

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 15. Certifique-se a existência de custas finais. Caso haja, REMETAM-SE os autos à contadoria da Central de Execução Fiscal. Após, INTIME-SE o executado para recolher as custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias, caso o executado não efetue o pagamento das custas em que foi condenado, a Central de Execuções Fiscais deverá proceder da seguinte forma: 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença constando a data; 1. Notifique-se o executado, pessoalmente, para o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, advirta-se que, no caso de não pagamento sujeitar-se-á protesto no tabelionato competente, comunicação à Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal. 1. DECORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO, o cartório deverá expedir certidão de débito e em seguida inserir no sistema GIZE (Provimento 05/2014), o qual fará a comunicação direta para a Corregedoria Geral de Justiça, Cartório de Protesto e à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Além disso, deverá ainda, sendo o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) superior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, expedir ofício à Secretaria da Fazenda para inscrição do débito na dívida ativa, conforme disposto no § 5º do artigo 63 da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, com alterações da Lei 3.018 de 30/09/2015, Resolução 05/2013 e Provimento 006/14 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Após, archive-se o processo, fazendo contar como lembrete que não foi feito o pagamento das custas finais e/ou taxa judiciária, ante a falta de ferramenta disponível no E_proc que possibilite fazer uma anotação nesse sentido no processo. Sendo o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) inferior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, não é necessário à expedição de ofício à SEFAZ. Após o cumprimento do item 2, archive-se o processo, fazendo contar como lembrete que não foi feito o pagamento das custas finais e/ou taxa judiciária. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, após, cumpridas as diligências acima

expostas. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Cumpra-se. Araguaína, 16 de maio de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0019445-85.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: SAMUEL RODRIGUES FREIRES

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): EDICILENE PEREIRA LIMA/OUTROS - CPF: 663.241.491-53

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 15. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0019250-03.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ASSOCIACAO DE MULHERES EM AÇÃO DO SETOR BELO HORIZONTE - CNPJ: 10.656.450/0001-90

SENTENÇA: “(...)” Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 25. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0019141-86.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA APARECIDA C. MARTINS - CPF: 315.361.741-49

SENTENÇA: “(...)” Ante o exposto, com base no art. 485, V NCPC, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, em face da existência de litispendência. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 21 de março de 2017, Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0019416-69.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MÁRIO APARECIDO PORFÍRIO NAVARRO - CPF: 185.367.518-00

SENTENÇA: “(...)”. PELO EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 490 c/c o artigo 924, IV, ambos do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translate-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0019401-03.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

RENATO AUGUSTO MARINHO DE CARVALHO

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JULIO SOUSA DOS SANTOS - CPF: 029.710.622-87

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 08. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0018989-72.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): SERGIO RESENDE DE SOUSA - CPF: 300.638.681-72

SENTENÇA: “(...)” Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 10. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0019088-08.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANDERSON FERNANDES SALES - CPF: 771.379.221-04

SENTENÇA: “(...)” Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 11. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ”.

Autos: 0019398-14.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: RENATO AUGUSTO MARINHO DE CARVALHO

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ALBERTO ROCHA DE MELO - CPF: 088.783.581-34

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado nos eventos 05 e 11. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0018982-80.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): SEBASTIÃO BORGES DE OLIVEIRA - CPF: 056.594.421-53

SENTENÇA: “(...)” Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 28. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais.

Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0018926-47.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RAIMUNDO RIBEIRO DIAS - CPF: 188.507.581-20

SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, com base no art. 26, da Lei 6380/80 e 924, IV do NCPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face do cancelamento da CDA. Sem condenação em honorários advocatícios e custas. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0019073-39.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): GRAICY HELLEN ROMA P. SOUSA - CPF: 829.720.951-20

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 26, da Lei 6380/80 e 924, IV do NCPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face do cancelamento da CDA. Sem condenação em honorários advocatícios e custas. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0018924-77.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE MARIO BORGES - CPF: 011.100.931-60

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, bem como custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 5. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0019370-80.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA - CNPJ: 02.782.936/0001-47

SENTENÇA: “(...)”.Ante o exposto, com base no art. 26, da Lei 6380/80 e 924, IV do NCPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face do cancelamento da CDA. Sem condenação em honorários advocatícios e custas. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0018886-65.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA - CPF: 302.378.156-72

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 29. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos

emolumentos pela parte interessada). Expeça-se alvará para levantamento dos valores transferidos para a conta à disposição do Juízo, na agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal (evento 28), cujo alvará deverá ser em nome do executado PAULO ROBERTO DA SILVA levando-se em consideração as devidas atualizações monetárias promovidas pela instituição financeira. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0017697-52.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): ROBSON RICARDO FEITOSA - CPF: 959.653.431-91

R. R. FEITOSA AUTOMOTIVO - CNPJ: 10.173.450/0001-30

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, ante o pagamento noticiado no evento 23. INTIME-SE o executado para recolher as custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias, caso o executado não efetue o pagamento das custas, a Central de Execuções Fiscais deverá proceder da seguinte forma: 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença constando a data; 2. Notifique-se o executado, pessoalmente, para o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, advirta-se que, no caso de não pagamento sujeitar-se-á protesto no tabelionato competente, comunicação à Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal. 3. DECORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO, o cartório deverá expedir certidão de débito e em seguida inserir no sistema GIZE (Provimento 05/2014), o qual fará a comunicação direta para a Corregedoria Geral de Justiça, Cartório de Protesto e à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO CENTRAL DE EXECUÇÃO FISCAL Além disso, deverá ainda, sendo o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) superior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, expedir ofício à Secretaria da Fazenda para inscrição do débito na dívida ativa, conforme disposto no § 5º do artigo 63 da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, com alterações da Lei 3.018 de 30/09/2015, Resolução 05/2013 e Provimento 006/14 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Após, archive-se o processo, fazendo contar como lembrete que não foi feito o pagamento das custas finais e/ou taxa judiciária, ante a falta de ferramenta disponível no E_proc que possibilite fazer uma anotação nesse sentido no processo. Sendo o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) inferior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, não é necessário à expedição de ofício à SEFAZ. Após o cumprimento do item 2, archive-se o processo, fazendo contar como lembrete que não foi feito o pagamento das custas finais e/ou taxa judiciária. Após, o trânsito em julgado, que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis do executado, se houverem, expedindo-se ainda o competente alvará judicial para o levantamento do valor penhorado na conta bancária do executado (evento 15), com as devidas atualizações, devendo o alvará ser emitido no nome do representante da empresa, podendo, porém, ser emitidos em favor ou recebido por quem deter poderes especiais para tanto. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 05 de abril de 2016. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Autos: 0019368-76.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOEL VASCONCELOS SALES - CPF: 195.182.001-06

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 19. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0019346-18.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

SAMUEL RODRIGUES FREIRES

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): DEUZIMAR SOARES DOS SANTOS - CPF: 803.409.541-91

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 13. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia

sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após transito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0018885-46.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): LUANA KAORI SUGUIMOTO - CPF: 390.616.148-05

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, bem como custas processuais, ante a ausência de citação. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0019340-11.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): DENIZE SOARES LIBERAL - CPF: 59203960163

SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base nos arts. 485, inciso IV, e 803, inciso I do CPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face da manifesta nulidade da CDA. Certificado o transito em jugado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0018852-22.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): AUTO ELÉTRICA ENTRONCAMENTO LTDA - CNPJ: 26.750.364/0001-82

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 08. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0018846-15.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ALFREDO CARMO COSTA JUNIOR - CPF: 333.672.642-53

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 11. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0013017-87.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): ANTONIA MOURA DOS SANTOS - CPF: 490.823.611-91

A PERDIGUEIRA - A. MOURA DOS SANTOS - ME - CNPJ: 15.188.746/0001-48

SENTENÇA: “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 29. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, se houver. Certificado o trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 15 de dezembro de 2016 Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO ”.

Autos: 0018780-69.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): AGUSTINHO DE SOUSA GOMES - CPF: 039.785.401-34

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 11. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0019337-90.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: SAMUEL RODRIGUES FREIRES

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOANA COELHO DA SILVA - CPF: 302.185.351-04

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 28. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0018722-66.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ISES MARIA RODRIGUES COSTA - CPF: 287.543.101-30

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 13. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 5007881-92.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): VITOR DA SILVA OLIVEIRA - CPF: 044.232.001-98

RG COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI - ME - CNPJ: 10.614.180/0001-55

LUIS SOARES DA OLIVEIRA - CPF: 586.037.861-00

SENTENÇA: “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 50. Certificado o

transito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 09 de novembro de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0018668-03.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JULIA GONCALVES DANTAS - CPF: 930.440.111-91

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 26, da Lei 6380/80 e 924, IV do NCPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face do cancelamento da CDA. Sem condenação em honorários advocatícios e custas. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0018624-81.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): GLENIO DANIEL FERREIRA - CPF: 485.191.621-34

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 19. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0018514-82.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JP INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME - CNPJ: 19.405.605/0001-90

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 12. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0018387-47.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): EDIVACI BARBOSA DE SOUSA - CPF: 823.769.301-97

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 13. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0018370-11.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): UMERINDA GOMES DE MORAIS - CPF: 165.094.801-82

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 15. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0018362-34.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): GRAICY HELLEN ROMA P. SOUSA - CPF: 829.720.951-20

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 26, da Lei 6380/80 e 924, IV do NCPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face do cancelamento da CDA. Sem condenação em honorários advocatícios e custas. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0018355-42.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): DOLORES GIUVANNUCCI ALVES - CPF: 044.305.301-49

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 14. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0018212-53.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOAO AUGUSTO PINHEIRO - CPF: 003.278.756-15

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 485, V NCPC, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, em face da existência de litispendência. Sem ônus para as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 15 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0018163-12.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): SINDICATO DOS TRAB. DA CONST. - CNPJ: 25.042.490/0001-10

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 17. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0018073-04.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): IVANILDE GOMES DE SÁ LIMA - CPF: 454.706.181-53

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 485, V NCPC, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, em face da existência de litispendência. Sem ônus para as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 15 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0019297-74.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA LUIZA FREIRE BARROSO - CPF: 13177451168

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 08, 12 e 13. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0017904-17.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ALICE FERREIRA DA SILVA AGUIAR - CPF: 634.528.801-25

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 19. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 15 de Março 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0019289-97.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS - CPF: 470.542.394-15 MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS - OAB: TO1139B

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 14. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0016261-24.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): PEDRO AYRES DA SILVA - CPF: 162.780.701-20

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 16. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos

emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0014840-96.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ARENA TRAINING LTDA ME - CNPJ: 17.984.518/0001-00, RODOLFO OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA - CPF: 030.795.331-94

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 09. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0018991-08.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MANOEL GASPAS FERNANDES - CPF: 131.969.604-04

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 485, V NCPC, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, em face da existência de litispendência. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0011342-55.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: DIVINA ALVES DE REZENDE

Adv.: CLEITON MARTINS DA SILVA – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MUNICIPIO DE ARAGUAINA - CNPJ: 01830793000139

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 485, inciso VI, do CPC/2015, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ”.

Autos: 0018936-91.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE REINALDO SARAIVA DE SOUSA - CPF: 08135231172

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 15. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0018974-06.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JULIA GONCALVES DANTAS - CPF: 930.440.111-91

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 26, da Lei 6380/80 e 924, IV do NCPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face do cancelamento da CDA. Sem condenação em honorários advocatícios e custas. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutor JOSE CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 0000684-32.2017.827.2707 e Chave nº 573658870017, tendo como requerente Emilly Vitória Félix Dias da Silva e Adlemir Dias da Silva e requeridos Juracy Dias da Silva e José Félix Filho. Menor: E.V.F.S, e ai sendo **CITE-SE OS PAIS BIOLÓGICOS: JOSÉ FÉLIX FILHO e JURACY DIAS DA SILVA**, brasileiros, demais qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestarem a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 335 do NCPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete (22/03/2017). Eu, (Marinete Farias Mota), Escrivã Judiciária, o digitei.

AUGUSTINÓPOLIS

Diretoria do Foro

APOSTILA

PORTARIA Nº 1418/2017 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 22 de março de 2017

JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Titular da Vara Única e Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Carrasco Bonito – Tocantins encontra-se sem Juiz de Paz Titular;

Considerando a necessidade de se nomear Juiz de Paz “ad hoc” para celebrar casamentos no Serviço de Registro das Pessoas Naturais do Distrito de Carrasco Bonito - Tocantins;

Considerando o que o preceito Constitucional sobre a eleição de Juiz de Paz não se encontra regulamentado.

Considerando o disposto no Artigo 112, parágrafo 3º, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, portadora da C.I. nº 799.087 – SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 187.681.051-34, para Juiz de Paz “ad hoc”, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Encaminhe-se para a Corregedoria Geral de Justiça para fins de sua homologação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se e a Corregedoria Geral de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Portaria

PORTARIA Nº 1418/2017 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 22 de março de 2017

JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Titular da Vara Única e Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Carrasco Bonito – Tocantins encontra-se sem Juiz de Paz Titular;

Considerando a necessidade de se nomear Juiz de Paz “ad hoc” para celebrar casamentos no Serviço de Registro das Pessoas Naturais do Distrito de Carrasco Bonito - Tocantins,;

Considerando o que o preceito Constitucional sobre a eleição de Juiz de Paz não se encontra regulamentado.

Considerando o disposto no Artigo 112, parágrafo 3º, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, portadora da C.I. nº 799.087 – SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 187.681.051-34, para Juiz de Paz “ad hoc”, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Encaminhe-se para a Corregedoria Geral de Justiça para fins de sua homologação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se e a Corregedoria Geral de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso (processo nº **5002766-78.2013.827.2710**), tendo como requerente DEUZINA FEITOSA DE SOUSA, e como requerido JOSÉ GOMES DE SOUSA, sendo o presente para CITAR o requerido JOSÉ GOMES DE SOUSA, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente Ação de Divórcio Litigioso, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 23 de março de 2017. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso (processo nº **0003565-07.2016.827.2710**), tendo como requerente FRANCINETE COSTA SOARES BARROSO, e como requerido SEBASTIÃO DE SOUSA BARROSO, sendo o presente para CITAR o requerido SEBASTIÃO DE SOUSA BARROSO, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente Ação de Divórcio Litigioso, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 22 de março de 2017. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso (processo nº **5000511-84.2012.827.2710**), tendo como requerente RAIMUNDO AVELINO DE FREITAS, e como requerido RAIMUNDA PEREIRA DE FREITAS, sendo o presente para CITAR a requerida RAIMUNDA PEREIRA DE FREITAS, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente Ação de Divórcio Litigioso, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 22 de março de 2017. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário n. 5000186-71.2010.827.2713. Autor: Ministério Público Estadual Acusado: LUIZ EDUARDO FERREIRA DE CASTRO, ALBERTO SANTOS OLIVEIRA, KATSON DE SOUZA BARBOSA e FRANKS VIEIRA RODRIGUES. O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado LUIZ EDUARDO FERREIRA DE CASTRO, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 19/06/1990, natural de Belo Horizonte - MG, filho de Isaias Alves de Castro e Alexandrina dos Santos Ferreira, portador do RG n. 5.354.672 SSP-GO, residente na Rua 06, n. 79, centro, Presidente Kennedy - TO e FRANKS VIEIRA RODRIGUES, brasileira, solteiro, estudante, nascido em 07/02/1991, natural de Colinas do Tocantins - TO, filho de Francisco das Chagas V. Rodrigues

Antônia Vieira dos Santos, ambos atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a eles, em resumo, a seguinte conduta: "Consta dos autos do Inquérito Policial que no dia 10, 11, e 12 de abril de 2009, em horário indeterminado, no período noturna, na praça 05 de dezembro, centro, Presidente Kennedy - TO, os denunciados, mediante concurso de pessoas, subtraíram, par si, dezenove CD's, sessenta unidade de cerveja em garrafa com engradado... da vítima Fabiola Pereira Coimbra....", INTIMANDO-OS através do presente para que respondam à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 22 de março de 2017. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 0000104-12.2016.827.2715, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) ILDENE RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, união estável, nascido aos 02/12/1981 em Pidorama-TO, filha de Raimundo Rodrigues de Souza e Rosa Rodrigues Neto, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do art. 14 da Lei 10.826/03, conforme consta dos autos, fica intimado(a) pelo presente sobre a sentença condenatória nos autos supra. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 22 de março de 2017. Eu ___ Franciana da Luz Martins Magalhães, Servidora da Secretaria, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o Processo nº **0002172-63.2015.827.2716** de **Interdição**, tendo como Requerente **SÔNIA SANTOS LOPES**, com referência à interdição de **LUZIDETE LOPES DA CRUZ**; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 20/10/2016, foi decretada a interdição de LUZIDETE LOPES DA CRUZ, brasileira, solteira, carteira de identidade nº 1.046.187 - SSP/TO, CPF nº 032.471.621-43, portadora de sequelas decorrentes de acidente vascular cerebral-AVC, residente na Rua 02, s/nº, UC: 11748163, Setor Santa Luzia, em Dianópolis-TO, e nomeada como curadora definitiva sua irmã/requerente, a Sra. **SÔNIA SANTOS LOPES**, brasileira, solteira, carteira de identidade nº 1.319.313 - SSP/TO, CPF/MF nº 060.134.991-10, residente na Rua 02, s/nº, UC: 11748163, Setor Santa Luzia, em Dianópolis-TO, para representá-la na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 1.768, inciso II, ambos do CC. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 16 de março de 2017. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, o digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS: 0000146-52.2016.827.2718

Ação: Procedimento Comum

Requerente: CARLOS MIRANDA DA SILVA

Requerido - NEXTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogada: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes- OAB-SP 266.894-A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica advogado intimado da Decisão do teor seguinte: "**DECISÃO: Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias Após com ou sem manifestação volvam-me conclusos. Cientes os presentes. Cumpra -sE.** Filadélfia, 21 março de 2017. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 034/2017 Prazo: 15 (QUINZE) dias.

O Juiz de Direito Márcio Soares da Cunha, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1 a Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

PROCESSO Nº 50002755-16.2013.827.2721 - CHAVE PROCESSO: 841107738813

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: JOSEFA PEREIRA MARTINS

REQUERIDOS: SÉRGIO MOREIRA DA SILVA E Outros.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Confrontante ao imóvel objeto da ação: **LUDUGERIO PEREIRA DA SILVA**, identidade nº 1.677.743 SSP/GO, CPF nº 194.150.281-49 e **MARIA DOS ANJOS FERREIRA DA SILVA** para, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO do Evento 70: "Defiro o pedido retro. Cite-se, pessoalmente, os confrontantes e requeridos, conforme petição anterior, quanto a LUDUGERIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DOS ANJOS FERREIRA DA SILVA. Guaraí - TO, data do sistema. Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito"

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 20 de março de 2017 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu, Junara Maria Sousa Magalhães Cortes, Estagiária, digitei. Eu Luciano Ribeiro Vieira, Técnico Judiciário, conferi. Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito respondendo (Portaria 754/2017)

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito em da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO n. 5001100-43.2012.827.2721 , ajuizada por P.C.S. em face de MARINETH SANTOS SILVA SANTOS, brasileira, casada, do lar, filha de Raimundo Pereira da Silva e Maria Francisca dos Santos Silva, nascida em 23.11.1966, natural de Pedro Afonso/TO; estando atualmente em local incerto e não sabido e sendo a parte requerida, fica intimada, de todo teor da r. sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) DECIDO: Posto isso e tudo mais que dos autos consta com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para em consequência: 1- Decretar o divórcio entre os litigantes, dissolvendo-lhes o casamento, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, sendo que a requerida voltará a usar o seu nome de solteira, qual seja, MARINETH SANTOS SILVA. Com o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação, com cópia desta sentença e certidão de trânsito em julgado, sob recibo e certidão nos autos. Defiro os benefícios da Assistência Gratuita a requerida. Custas na Forma da lei. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária. Entretanto, em face da requerida ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). Dou a presente por publicada em audiência e dela intimada as partes. Intimem-se os demais. Após o trânsito em julgado da sentença, cumpridas todas as formalidade legais, archive-se com as cautelas devidas. Guaraí/TO, 17 de março de 2017. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (21/03/2017). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito em da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS e LIMINIAR PARA FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS n. 0000227-26.2015.827.2721 , ajuizada por O.P.G.F. em face de ADÃO GONÇALVES PINHEIRO, brasileiro, convivendo em regime de união estável, agricultor, inscrito no RG n. 603.385 SSP/DF e no CPFMF n. 781.020.811-04, residente e domiciliado na Chácara Saúde, situada na zona rural do município de Carmolândia/TO; sendo a parte requerida, fica intimado, de todo teor da r. sentença: "(...) **DECISÃO** Posto isso e tudo o mais que dos autos conta JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para declarar por sentença a existência da união estável entre O.P.G.F. e ADÃO GONÇALVES PINHEIRO, no período

compreendido **do ano de 1997 até novembro de 2014**, com o regime de comunhão parcial de bens e assim o faço nos termos do art. 226, § 3º, da Constituição Federal/88, art. 1º da Lei n. 9.278/96 e art. 1.723 do Código Civil, bem como a sua dissolução com a entrega de 50% (cinquenta) por cento dos bens adquiridos durante o período de referida união estável. Fixo os alimentos para os filhos J.G. G. P., J.R.G.P., G.L.G.P. e G.G.P. no patamar de 150% (cento e cinquenta por cento), ou seja, 37,5% para cada filho, o que corresponde atualmente a R\$ 1.405,50 (mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos) cabendo a cada filho R\$ 351,37 (trezentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) a ser pago mensalmente todo dia 10 (dez) de cada mês a ser depositado em conta bancária a ser indicada pela requerente. Em consequência extingo o processo com resolução do mérito a teor do que dispõe o art. 487, I, do Código de Processo Civil, uma vez acolhido o pedido da autora. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios estes no valor de 10% (dez) do valor atribuído a causa (art. 85, § 2º, III, do NCPC). Dou a presente por publicada em audiência e dela intimada as partes. Intime-se os demais. Após, o trânsito em julgado da presente sentença, archive-se o processo, observando as formalidades legais. Guaraí/TO, 17 de março de 2017. **Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito**". E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (21/03/2017). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

GURUPI

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 0008905-90.2016.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra ELISVALDO DOS SANTOS BARBOSA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 16/05/1983 em Gurupi - TO, filho de Geremias Barbosa e Lenilde dos Santos, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 21 da Lei de Contravenções Penais, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de março de 2017. **Fábia Soares Siriano**, técnica judiciária, lavrei o presente. **Ademar Alves de Souza Filho**, Juiz de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS: 0012119-89.2016.827.2722

Autor: Ministério Público

Requerida: Rogério da Silva Oliveira

FINALIDADE: Citação do requerido

ROGÉRIO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, unido estávelmente, servente de pedreiro, filho de Miguel Oliveira e de Abadia Maria da Silva, nascido aos 17/12/1978, inscrito no CPF n. 704.510.261-52, atualmente em local incerto ou não sabido, para os termos da ação de Guarda para querendo, responder aos termos da presente Ação de Guarda, oferecer resposta escrita indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Despacho a seguir transcrito: "Cite-se via editalícia. Gurupi-TO., 20 de março de 2017. **Nassib Cleto Mamud** – Juiz de Direito".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Numero do processo: 5000019-87.2011.827.2723

CHAVE DE ACESSO: 822623043613

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO: 3391 - ABANDONO DE INCAPAZ, PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE E RIXA, DIREITO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: LOANES PEREIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. Trata - se de denúncia em desfavor de Loanes Pereira. Em audiência de Evento 1, anexo 19 fora oferecida a suspensão condicional do processo, sendo aceita pela acusada. Certidão de Evento 48 informando o cumprimento integral da suspensão. Parecer ministerial pela extinção da punibilidade. É o relatório. Decido. II – FUNDAMENTAÇÃO. Vejo que

a reeducanda cumpriu o acordo oferecido em audiência, conforme evento 48. Cumprida as condições impostas em audiência, deve ser extinta a punibilidade. III – DISPOSITIVO. Com essas considerações, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LOANES PEREIRA. Com o trânsito em julgado, arquivem - se com as devidas baixas e anotações, inclusive para a condenação não fique constando dos registros criminais. P.R.I.C. Itacajá - TO, 21 de março de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

ITAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **José Carlos Tajra Reis Júnior**, MM. Juiz de Direito Respondendo por esta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITAR a acusada **SÔNIA MARIA MIRANDA PENA**, brasileira, natural de Tutum/MA, RG nº 029511132005-5 SSP/MA, nascida aos 20/02/1982, filha de Daniel José de Miranda e Sônia Maria Miranda Pena, **atualmente em local** incerto e não sabido, **a qual foi denunciada** nos autos de Ação Penal nº 0000839-18.2016.827.2724, que lhe move o Ministério Público do Estado do Tocantins, por prática de crime tipificado no artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, com as implicações da Lei n.º 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), *para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, cientificando de que, não apresentada a resposta no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la.* Se o denunciado já tiver advogado constituído, intime-o, também, de já, para apresentar a Defesa Preliminar do réu. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 22 de março de 2017. Eu, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos n. 5001352-94.2013.827.2726 em que figura como sentenciado JONATAS BENTA SANTOS já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da SENTENÇA de extinção, parte final a seguir transcrita: "(...) diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do sentenciado, diante do reconhecimento da prescrição da pretensão executória, com fulcro no art 30 da lei 11343/06 c/c art 61 do CPP c/c art 110, 112, e IV do CP. P.R.I. Miranorte-TO, 17/01/2017. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000121-12.2016.827.2727– de Inventário dos bens do espólio de ALVINA PEREIRA VIEIRA, falecida no dia 01 de fevereiro do ano de 2004, RG. n. 694.108 SSP/TO e CPF 985.459.811-04, requerido pelo Sr. RONALDO PEREIRA VIEIRA, e que, por este meio e nos termos do artigo 626 do novo Código de Processo Civil, CITA-SE possíveis terceiros interessados para que tomem conhecimento do presente inventário e, querendo, manifestem-se sobre as primeiras declarações apresentadas no evento 16, no prazo de 15 (dez) dias. O presente edital será publicado nos termos do artigo 257, II, do novo Código de Processo Civil. Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezessete (22.03.2017). Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier – Técnica Judiciária, digitei e conferi. *O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.* (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

NOVO ACORDO

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 1203/2017 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 14 de março de 2017

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o quanto consta do Provimento nº 09/2016, de 29 de junho de 2016, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que regula a prestação de serviços eletrônicos pelos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os Serviços Notariais e Registrais do Estado do Tocantins e a Administração Pública está exclusivamente a cargo da Central Única de Serviços Eletrônicos Compartilhados;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de prévio cadastro junto àquela central para ter acesso aos serviços disponibilizados à Administração Pública, nos termos do Provimento nº 09/2016, de 29 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **JAMISSON SILVA SANTOS, contador / distribuidor, matrícula 352913 e WANDER FERREIRA MARINHO, oficial de justiça avaliador, matrícula 165643**, para realizar o cadastro de acesso junto ao portal da Central de Serviços Eletrônicos – www.cartoriostocantins.com.br – e, observando os termos de uso daquele sistema, realizar o intercâmbio de informações entre este Órgão e os Serviços Notariais e Registrais do Estado do Tocantins.

Art. 2º Todos os pedidos de pesquisa de atos e de certidões devem se limitar a atender interesse direto e exclusivo da administração pública, anexando-se o despacho/decisão e o número do processo vinculado ao pedido, sob pena de responsabilização disciplinar, cível e criminal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS

Juíza de Direito

PALMAS

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS 0010471-24.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: **KÁSSIA HELEN SOARES DA SILVA**

FINALIDADE: INTIMAR o(a) reeducando(a) : **KÁSSIA HELEN SOARES DA SILVA**, brasileiro(a), solteira, natural de Porto Nacional/TO, nascido(a) aos 27/11/1992, filho de Edmilson Soares Araújo e de Eliete Pereira da Silva, atualmente em lugar não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer ao Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 26.04.2017, às 15 horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: “[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Intime-se. Cumpra-se. Luiz Zllmar dos santos Pires – Juiz de Direito”.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **GILSON COELHO VALADARES**, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º0035459-75.2015.827.2729, interposta por **WILLIAN PEREIRA DE SÁ** e **MATEUS PEREIRA DE SÁ** em desfavor de **GENILSON PEREIRA DE SÁ**, que fica INTIMADO por este edital para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor do débito fixado na condenação, que consta do demonstrativo discriminado e atualizado, acrescido das custas judiciais (salvo assistência judiciária gratuita), sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 20/10/2016, **SILMARA SOUSA CRUZ MOTA**, digitou.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob n.º 0042142-94.2016.827.2729, interposta por ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS em desfavor de VALQUÍRIA PIRES DE ALMEIDA, que fica CITADA por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 23/03/2017, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) GILSON COELHO VALADARES, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Alimentos, registrada sob n.º 0023717-87.2014.827.2729, interposta por GABRIEL OLIVEIRA TAJRA em desfavor de CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 20/10/2016, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) GILSON COELHO VALADARES, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Alimentos, registrada sob n.º 5011101-97.2011.827.2729, interposta por CLAYANE COSTA DA SILVA E CLAUDOAN COSTA DA SILVA em desfavor de JOSÉ ALVES DA SILVA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 20/10/2016, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) GILSON COELHO VALADARES, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Alvará Judicial, registrada sob n.º 0029599-93.2015.827.2729, interposta por GERUSA PEREIRA LOZEIRO, ficando CITADO por este edital ANTÔNIO CARLOS ALVES ARAÚJO para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 23/03/2017, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) GILSON COELHO VALADARES, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos Ação de Guarda, registrada sob n.º 0034016-89.2015.827.2729, interposta por FRANCISCO SIQUEIRA MARQUES em desfavor de IVANEIDE EVANGELISTA DE SOUZA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 20/10/2016, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

3ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Adonias Barbosa da Silva, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se

processam os autos da Ação de Guarda n.º 0002908-71.2017.827.2729, que A. S. M. R. move(m) em face de RICARDO RODRIGUES LIMA, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM.Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 06/03/2017. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º: 0032097-65.2015.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: MAROÉDIO DIVINO DA SILVA

Requerido(a): MARLI APARECIDA DA SILVA

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM(a) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de MARLI APARECIDA DA SILVA, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: "SENTENÇA..."Pelo exposto, acolho o parecer ministerial, inclusive adotando-o como parte de fundamento da presente decisão, o que faço para DECRETAR a interdição Marli Aparecida da Silva para os atos da vida civil e, em consequência, nomeio para exercer a função de curador o seu irmão, o ora requerente Maroédio Divino da Silva, devendo o mesmo prestar o compromisso legal, o que faço com suporte nos artigos 755, incisos I e II, e §§ 1º e 3º, do CPC, 84, § 1º, e 85, caput e § 1º, ambos da Lei 10.146/2015 e 4º, III, 1.767, I, e 1.775, § 3º, estes do Código Civil. Transformo em definitiva a liminar concedida e DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, I do CPC. Sem honorários e sem custas, já que a parte está sob o manto da Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, certifiquem-se e arquivem-se os autos. Publicada em audiência, saindo os presentes devidamente intimados." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 16/03/2017. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº 0026866-57.2015.827.2729

DENUNCIADO: WANDERSON SILVA DA CONCEIÇÃO

O Juiz de Direito, **Antiógenes Ferreira de Souza**, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **WANDULO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Parnaramã-MA, portador do CPF nº 034.163.173-60 e do RG nº 2.848.831 SSP/PI, nascido aos 10/04/1987, filho de Constância Maria da Conceição, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, parágrafo 9º, em concurso material com o art. 147, c/c artigo 61, inciso II, letra "f", todos do Código Penal, referente ao auto de Ação Penal n.º 0026866-57.2015.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 07 de março de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº 0010174-46.2016.827.2729

DENUNCIADO: RAIMUNDO DAVID NORMANDO NETO

O Juiz de Direito desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de **15 (quinze) dias**, do denunciado **RAIMUNDO DAVID NORMANDO NETO**, brasileiro, solteiro, natural de Belém-PA, empresário, nascido aos 10.03.1987, filho de Carmen Lucia Ramos de Sousa, portador do RG nº 4751082, inscrito no CPF sob nº 014.252.621-55, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do Art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, na modalidade do art. 7º, I, da Lei 11.340/06, referente ao auto de **Ação Penal n.º 0010174-46.2016.827.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 16 de março de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judiciária, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AÇÃO PENAL Nº 0005298-48.2016.827.2729****DENUNCIADO: SANTIAGO TRAJANO RIBEIRO**

O Juiz de Direito da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a **citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias**, do denunciado **SANTIAGO TRAJANO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Rio Maria/PA, nascido aos 16/03/1985, filho de Lourival Trajano Neto e de Rosaria Maria Trajano, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas do Art. 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, "f" na modalidade art. 7º, II da Lei 11.340/06, referente ao auto de Ação Penal n.º **0005298-48.2016.827.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 14 de março de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5010659-34.2011.827.2729**

O juiz de Direito, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 5010659-34.2011.827.2729**, tendo como Réu: **BENEDITO NETO DE FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de São Francisco-GO, nascido aos 04/08/1967, filho de Altamiro de Faria e de Alzira Francisca Santos Faria, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...). Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito a pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem honorários. NESTE MOMENTO, ACUSAÇÃO E DEFESA RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL. Frente a renúncia ao prazo recursal, determino a intimação da vítima e havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado a comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is). Atente-se para recolhimento de mandado(s) ou solicitação de carta(s) precatórias(s), no que couber. Providencie-se o necessário e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 13/05/2016, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. "JUIZ DE DIREITO" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 25 de janeiro de 2017. Eu, Marivan Eloy Gomes, Técnica Judiciária, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**- Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS****ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5013751-49.2013.827.2729**

O juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 5013751-49.2013.827.2729**, tendo como Réu: **JOSE PEREIRA SILVA**, brasileiro, nascido aos 31/05/1978, natural de Marabá-PA, filho de Antonio Pereira Silva e de Laidés Maria Silva, o denunciado reside na Aurenny III, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o(a)(s) acusado (a)(s) em epígrafe, como incurso nas penas do Código Penal, artigo 129, §9º. Individualização da(s) pena(s) Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, nos termos dos fundamentos que seguem: 1ª fase: Na falta da indicação especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que reputa desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. Assim, nesta primeira fase, diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, utilizo da pena-base no patamar mínimo e fixo a pena-base em 03 (três) meses de .detenção. 2º Fase: Eventual ATENUANTE não merece consideração nas hipóteses de fixação da pena no patamar mínimo (Súmula 231 do STJ). Não existem AGRAVANTES passíveis de consideração aqui. 3º Fase- Inexistem minorantes ou majorantes a serem levadas em consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena supracitada—razão pela qual como definitiva em 03 (três) meses de detenção. DA PENA CONCRETA FINAL Condenado o acusado, fixo-lhe a pena concreta final como consequência da dosimetria supracitada, resultando no total de 03 (três) meses de detenção. Do cumprimento da pena concreta final. Considerando a preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, a pena corporal deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto (CP, art. 33, §3º), via estabelecimento adequado a ser indicado pelo Juízo de Execuções Penais. Tenho por incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos prevista no CP, art. 44. Tal medida não seria

adequada, tampouco socialmente recomendável para a prevenção e repressão envolvendo ilícitos apenados com aplicação da Lei 11.340/06 (STJ –HC 290650). Por outro lado, concedo o benefício da suspensão condicional da pena pelo período de dois anos —com fulcro no Código Penal, art. 77. Nos moldes do Código Penal, artigos 78 e 79, fica relegado ao Juízo da Execução o estabelecimento das condições a serem observadas (STJ –REsp 69740). Do mesmo modo, a detração e/ou intercorrências outras ficarão a cargo do Juízo da Execução, no que couber (Lei 7.210/84, art. 66, III). Entendo ausentes motivos para decretação da prisão preventiva, razão pela qual fica concedido o direito de apelar em liberdade. Deixo de fixar valor mínimo para fins de reparação de danos (CPP, art. 387, IV), eis que ausente discussão nos autos a respeito com instauração do contraditório e ampla defesa —bem como ante a inexistência de elementos para apuração. Tudo sem prejuízo da possibilidade de discussão em ação própria e juízo diverso. Condeno aqui o acusado ao pagamento das custas processuais, reservada a possibilidade de ser postulada a isenção ou suspensão da execução, nos termos da lei e diretamente no Juízo da Execução. Disposições finais Respeitada eventual alteração pela instância superior, oportunamente e se concretizado o trânsito em julgado —deverá a Serventia adotar as seguintes providências, adequando-as ao resultado: Expedição de Mandado(s) de Prisão ou Alvará(s) de Soltura, no que couber (e respectivos cadastramentos); Havendo bem(ns) apreendido(s), adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação; Inscrição do nome do condenado no rol dos culpados; Comunicação à Justiça Eleitoral, para os fins do previsto no artigo 15, III da Constituição da República Federativa do Brasil; Inscrição e/ou comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais; Expedição das guias de execução penal, inclusive custas, com encaminhamento ao Juízo de Execuções Penais competente. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e Defesa, bem como pessoalmente o acusado, no que couber. Dispensada a intimação da vítima por ser falecida (evento 69 dos autos 0017118-35.2014.827.2729). Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. **Antiógenes Ferreira de Souza** (Juiz de Direito Titular). Palmas, 28/10/2016. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.** E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 17 de março de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Antiógenes Ferreira de Souza**- Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal – Sul

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Ana Paula Brandão Brasil, Juíza de Direito deste 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Termo Circunstanciado de nº 5013892-68.2013.827.2729, tendo como autor do fato: **MARCOS ANTONIO DOS REIS BRANDAO** (045.782.561-89 e como vítima Aldivan Mendes da Silva é o presente para INTIMÁ-LA **ALDIVAN MENDES DA SILVA**, na empresa Alô Pneus Ltda, localizada na Quadra 1112 Sul, Alameda 11, Lote 09, para que se manifeste se deseja, ou não, exercer seu direito de representação em face do auto do fato dos fatos, sob pena de extinção do processo. PALMAS/TO. PALMAS/TO 22 de março de 2017. **Mª do Socorro F. Costa de Freitas Escrivã Judicial – Mat. 42861** Assino por em 15 dias. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois e quatorze (13/03/2014). Eu, (Mª do Socorro F. Costa de Freitas), Escrivã Judicial Judiciário, lavrei o presente. Ass) Ana Paula Brandão Brasil- Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0026887-96.2016.827.2729 Chave: 948081312016

Requerente: ANGELO MARCOS MENDES NOGUEIRA

Advogado: Romulo Noleto Passos – OAB/TO 4654

Requerida: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

Advogada: Manuela Motta Moura da Fonte – OAB/PE 20.397

SENTENÇA: “(...)Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 26.034,00 referente à reparação por dano material, a ser submetido a correção monetária a partir da data em que o autor deveria ter recebido o montante (17/5/2016) e juros legais a partir da citação, e ainda R\$ 6.000,00 a título de compensação por dano moral, a sofrer correção monetária a contar do presente arbitramento e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular

deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. Ocorrendo o depósito espontâneo da quantia, expeça-se o competente alvará judicial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 7 de março de 2017. Rubem Ribeiro de Carvalho Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dra. Manuela Motta Moura da Fonte – OAB/PE 20.397**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 22 de março de 2017. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Requerente: HELEN KELEN LOPES SAMPAIO

Advogado: Não Constituído

Requerida: ZURICH COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A A

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi OAB/SP 228.213.

SENTENÇA : “Relatório dispensado, conforme permissivo constante do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. As partes entabularam acordo visando o término da demanda, não se verificando nenhum óbice à sua homologação, haja vista envolver direito disponível. Isto posto, HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito, nos termos do artigo 487, inc. III, "b", do CPC c/c artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Efetuado o pagamento mediante depósito judicial, expeça-se alvará. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de março de 2017. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Thiago Mahfuz Vezzi OAB/SP 228.213**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 22 de março de 2017. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Autos: 0017677-21.2016.827.2729 Chave: 299376556816

Exequente: JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Advogado: José Antônio Alves Teixeira – OAB/TO 4042B

Executado: EDITORA GLOBO S/A

Advogado: Gustavo Viseu - OAB/SP 117.417

DESPACHO: “Intime-se o executado da penhora e transferência de valor, para querendo apresentar embargos à execução no prazo legal. Apresentados os embargos à execução, intime-se a parte exequente para se manifestar, retornando após manifestação, conclusos os autos. Não sendo apresentados embargos à execução, expeça-se alvará em favor da parte exequente. Palmas, data certificada pelo sistema. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de direito.”

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Gustavo Viseu – OAB/SP 117.417**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 22 de março de 2017. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado WALDEZ FERREIRA LIMA – CNPJ/CPF 385.753.961-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5006731-07.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130000899, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, 20130000902, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, 20130000903, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, 20130000904, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, 20130000905, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU,** até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 8.074,93 (oito mil e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do

Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado WALLI REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA – CNPJ/CPF 36.932.697/0001-86, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5008360-50.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150001529, inscrita em 14/01/2008, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2009, referente à IPTU, inscrita em 18/01/2010, referente à IPTU, inscrita em 03/01/2011, referente à IPTU, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, 20120001530, inscrita em 14/01/2008, referente à TRL-VER, inscrita em 12/01/2009, referente à TX-COL-LIX, inscrita em 20/01/2010, referente à TX-COL-LIX,** até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 5.910,39 (cinco mil novecentos e dez reais e trinta e nove centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado RAIMUNDA VIEIRA MELO – CNPJ/CPF 909.016.301-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5008496-47.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20120001692, inscrita em 15/01/2008, referente à ISS-AU, 20120001693, inscrita em 18/01/2012, referente à TX-ALV-FUNC, inscrita em 21/01/2010, referente à TX-ALV-FUNC, inscrita em 21/01/2010, referente à TXL-SANIT, inscrita em 03/01/2011, referente à TXL-FUNC, inscrita em 03/01/2011, referente à TXL-SANIT, inscrita em 04/01/2012, referente à TXL-FUNC,** até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.354,59 (um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado OSMAR ALVES DOS SANTOS – CNPJ/CPF 319.902.743-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5027150-82.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20120008751, inscrita em 08/01/2009, referente à IPTU, inscrita em 18/01/2010, referente à IPTU, inscrita em 03/01/2011, referente à IPTU, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU,** até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 447,76 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado CARLOS ALBERTO DO PRADO – CNPJ/CPF 599.984.901-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5029176-19.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130014844, inscrita em 23/04/2012, referente à MULTA-POST**, até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 718,40 (setecentos e dezoito reais e quarenta centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado WANDERLEY DOMINGOS BRANDAO – CNPJ/CPF 160.661.201-82, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5017017-44.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130010679, inscrita em 18/01/2012, referente à MULTA-POST**, até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 554,75 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado SINARA SANTOS DE MELO – CNPJ/CPF 035.047.991-70, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5018662-07.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130011731, inscrita em 18/01/2012, referente à MULTA-POST**, até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.364,70 (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado ARCEMIN DE SOUSA PARENTE – CNPJ/CPF 052.015.941-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5019788-92.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130017136, inscrita em 20/01/2010, referente à TX-COL-LIX, 20130017137, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU**, valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 548,73 (quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em

estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado ARCEMIN DE SOUSA PARENTE – CNPJ/CPF 052.015.941-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5019788-92.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130017136, inscrita em 20/01/2010, referente à TX-COL-LIX, 20130017137, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU**, valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 548,73 (quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado KELY CRISTINA DE SOUZA BORGES – CNPJ/CPF 015.549.281-09, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5019961-19.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130012712, inscrita em 18/01/2010, referente à IPTU, inscrita em 03/01/2011, referente à IPTU, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU**, valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 737,33 (setecentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado FLORENCIO RIBEIRO DA SILVA – CNPJ/CPF 186.881.101-82, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5020236-65.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130015709, inscrita em 23/04/2012, referente à MULTA-POST, 20130015710, inscrita em 23/04/2012, referente à MULTA-OBR**, valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 10.015,66 (dez mil e quinze reais e sessenta e seis centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado IARA DOMINGUES SOARES GUIMARÃES – CNPJ/CPF 328.431.941-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5020889-67.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130016886, inscrita em 10/12/2012, referente à COSIP-PC, 20130016889, inscrita em 10/12/2012, referente à IPTU-PD, 20130016890, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, 20130016891, inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP**, valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.430,49 (dois mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado ALCINO ALVES RIBEIRO – CNPJ/CPF 162.372.502-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5022578-49.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130013688, inscrita em 29/04/2013, referente à B-POVO**, valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.547,12 (dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e doze centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado VILSON ANTONIO DA SILVA – CNPJ/CPF 147.390.031-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5028148-50.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20120011105, inscrita em 13/01/2009, referente à ISS-AU, 20120011106, inscrita em 23/04/2012, referente à TX-ALV-FUNC**, valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 954,85 (novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado CRISOLITO DE SOUSA LOPES – CNPJ/CPF 401.931.281-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5030565-39.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130023490, inscrita em 03/01/2011, referente à IPTU, inscrita em 18/01/2010, referente à IPTU, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, 20130023491, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 18/01/2010, referente à**

IPTU, inscrita em 03/01/2011, referente à IPTU, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, 20130023493, inscrita em 20/01/2010, referente à TX-COL-LIX, 20130023495, inscrita em 20/01/2010, referente à TX-COL-LIX, valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.832,81 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado ANTONIO BRITO ARAUJO – CNPJ/CPF 243.508.691-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5034294-73.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130024014, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU,** valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.237,77 (dois mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado C E CONSTRUTORA E MANUTENCAO ELETRICA LTDA – CNPJ/CPF 08.854.640/0001-70, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5037260-09.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130025589, inscrita em 08/01/2013, referente à TXL-FUNC, inscrita em 04/01/2012, referente à TXL-FUNC, inscrita em 03/01/2011, referente à TXL-FUNC, inscrita em 21/01/2010, referente à TXL-FUNC,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.885,09 (Um Mil e Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Nove Centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado RENATO FRANCISCO DA PAIXAO SILVA – CNPJ/CPF 852.752.207-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5038071-66.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130051411, inscrita em 21/01/2010, referente à ISS-AU, inscrita em 03/01/2011, referente à ISS-AU, inscrita em 04/01/2012, referente à ISS-AU, 20130051412, inscrita em 03/01/2011, referente à TXL-FUNC, inscrita em 04/01/2012, referente à TXL-FUNC,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.532,37 (Dois Mil e Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Sete Centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador

especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado MAURILIO JOSE DA SILVA – CNPJ/CPF 052.283.361-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0035269-49.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140017367, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20140017368, inscrita em 04/01/2012, referente à COSIP, inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.049,71 (Um Mil e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Um Centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado ELOI ANTONIO DEPOLO – CNPJ/CPF 688.236.229-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0033930-55.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140026237, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, 20140026238, inscrita em 04/01/2012, referente à COSIP, inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, 20140026239, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.588,26 (Um Mil e Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado JOAO JANUARIO DA COSTA – CNPJ/CPF 333.170.541-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0033915-86.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140026235, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, 20140026236, inscrita em 04/01/2012, referente à COSIP, inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 755,24 (Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner

Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado FRANCISCO DE ALCANTAR PANIAGO – CNPJ/CPF 599.407.271-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0033016-88.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140015129, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20140015130, inscrita em 04/01/2012, referente à COSIP, inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.443,56 (Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado ENITON FEITOSA LEITE – CNPJ/CPF 575.970.651-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0026981-15.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140006257, inscrita em 20/01/2010, referente à COSIP, 20140006258, inscrita em 03/01/2011, referente à COSIP, inscrita em 04/01/2012, referente à COSIP, inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, 20140006259, inscrita em 03/01/2011, referente à TXS-COLIXO, 20140006260, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.465,19 (Um Mil e Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Dezenove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado LUCIRENE GONÇALVES MENDES – CNPJ/CPF 006.941.741-57, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0009626-55.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140032475, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 591,92 (Quinhentos e Noventa e Um Reais e Noventa e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do **IND. COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JORDAL LTDA, ADESIVOS LTDA** CNPJ/CPF: **03.731.432/0001-60**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc 5023593-53.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20130014331; inscrita em: 30/05/2012; referente à MULTA - POST, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 985,24 (novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **GILVAN TORRES DA SILVA** – CNPJ/CPF: 01.549.218/0001-62, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5037461-98.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130025752 inscrita em 21/01/2010, referente à TXL-FUNC, inscrita em 03/01/2011, referente à TXL-FUNC, inscrita em 04/01/2012, referente à TXL-FUNC e inscrita em 08/01/2013, referente à TXL-FUNC** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 661,37 (Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de Março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **CONSTRUVIDROS-CONSTRUCOES E COMERCIO DE VIDROS E DIVISORIAS LTDA – ME** – CNPJ/CPF: 02.849.605/0001-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5000626-87.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20080000090 inscrita em 26/08/2003, referente à ISS-PD, 20835.241.35205.9 inscrita em 29/02/2004, referente à TXL-FUNC e 21341.140.35205.9 inscrita em 31/01/2005, referente à TXL-FUNC** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.676,93 (Dois Mil seiscentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de Março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MONTEIRO & CIRQUEIRA COSMETICOS LTDA**– CNPJ/CPF: 12.159.270/0001-29, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 0034907-47.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140028917 inscrita em**

08/01/2013, referente à TLF, inscrita em 04/01/2012, referente à TLF e inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20140028918 inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, inscrita em 08/01/2013, referente à TLS e inscrita em 04/01/2012, referente à TLS cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.173,27 (Dois Mil e Cento e Setenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de Março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JANOLINA MARTINS VIEIRA – CNPJ/CPF: 006.896.391-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 0034437-16.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140025441 inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU e inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, 20140025442 inscrita em 04/01/2012, referente à COSIP, inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP e inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 922,61 (Novecentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de Março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: AURINO GOMES DA SILVA – CNPJ/CPF: 042.286.509-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034327-17.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140025782 inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP e inscrita em 04/01/2012, referente à COSIP, 20140025783 inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU e inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.154,00 (Um Mil e Cento e Quarenta e Quatro Reais), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de Março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ADVANCE LTDA – CNPJ/CPF: 11.697.762/0001-05, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005077-02.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140030013 inscrita em 04/01/2012, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO e inscrita em 05/02/2014, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 670,30 (Seiscentos e Setenta Reais e Trinta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em

estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de Março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CELITA VIANA DE LIMA - ME – CNPJ/CPF: 11.977.778/0001-71, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001747-94.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140029406 inscrita em 04/01/2012, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO e inscrita em 08/01/2013, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO, 20140029407 inscrita em 05/02/2014, referente à TLS - TX LIC SANITARIA, inscrita em 04/01/2012, referente à TLS - TX LIC SANITARIA e inscrita em 08/01/2013, referente à TLS - TX LIC SANITARIA cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.302,90 (Um Mil e Trezentos e Dois Reais e Noventa Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de Março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: K R S CONSTRUTORA LTDA – CNPJ/CPF: 11.182.673/0001-26, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001099-17.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140028497 inscrita em 04/01/2012, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO e inscrita em 05/02/2014, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.302,90 (Um Mil e Trezentos e Dois Reais e Noventa Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de Março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do **MARCOS ANTONIO DOS NASCIMENTO CNPJ/CPF 891.308.121-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc 0034823-46.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140026750; inscrita em 08/01/2013, 04/01/2012, referente à IPTU; 20140026751; inscrita em 08/01/2013, 04/01/2012, referente à COSIP, 20140026752; inscrita 08/01/2013, referente à TXS-COLIXO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 352,78 (Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. Advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância,

mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do **FRANCISCO DJALMA SANTIAGO LIMA CNPJ/CPF 792.302.617-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc 0034633-83.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140024049; inscrita em 04/01/2012, 08/01/2013, 05/02/2014, referente à IPTU; 2014002405; inscrita em 04/01/2012, 08/01/2013, 05/02/2014, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 928,65 (Novecentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. Advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do **POLLYANNA SILVA OLIVEIRA SOUSA CNPJ/CPF 036.454.211-06**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc 0033989-43.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140025564; inscrita em 04/01/2012, 05/02/2014, 08/01/2013, referente à IPTU; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 369,54 (Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. Advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do **DILSON BRITO BONFIM CNPJ/CPF 794.765.115-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc 0028165-06.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140006869; inscrita em 05/02/2014, 08/01/2013, 04/01/2012, referente à IPTU; 20140006901; inscrita em 03/01/2011, referente à TXS-COLIXO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 392,44 (Trezentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. Advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do **GRAFICA CROMUS LTDA – ME CNPJ/CPF 04.158.844/0001-16**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos -**

e-Proc 0026443-34.2014.827.2729, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140005931; inscrita em 03/01/2011, referente à TXL-FUNC; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 371,01 (Trezentos e Setenta e Um Reais e Um Centavo)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. Advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do **HIPERDIESEL SERV BOMBAS INJETORAS LTDA - ME CNPJ/CPF 38.150.272/0001-40**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc 0019842-75.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20150005102; inscrita em 09/03/2015, referente à ISSNLDMS-P; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 394,22 (Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. Advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do **HELOISA MARIA TEODORO CUNHA CNPJ/CPF 081.363.352-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc 0010464-95.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140033131; inscrita em 05/02/2014, 08/01/2013, referente à IPTU; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 389,51 (Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. Advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do **DOURIVAL FONSECA COSTA CNPJ/CPF 283.440.491-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc 5015771-47.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20120005929; inscrita em 08/01/2009, 18/01/2010, 03/01/2011, 04/01/202, referente à IPTU; 20120005930, inscrita em 12/01/2009, 20/01/2010, referente à TX-COL-LIX, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 970,35 (novecentos e setenta reais e trinta e cinco centavos)** que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. Advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

_____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do executado: **RUBENS FERREIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 118.209.341-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5014657-73.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito remanescente cujo valor é de **R\$ 135,87 (Cento e Trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que, em caso de revelia, será **NOMEADO** curador especial que atue perante esta Central de Execuções Fiscais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do **NAIRES ALVES LIMA CNPJ/CPF 526.682.821-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc 5013206-13.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20120003289; inscrita em 18/01/2010; 04/01/2012, referente à IPTU; 20120003310, inscrita em 14/01/2008, referente à TRL-REV; inscrita em 14/01/2008, referente à TCL-REV; inscrita em 12/01/2009, 20/01/2010, referente à TX-COL-LIX**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 660,84 (seiscentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos)** que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. Advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do **JOSE NIVANDO GOMES RODRIGUES CNPJ/CPF 140.276.403-06**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc 5011541-59.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20120004306; inscrita em 14/01/2008; 08/01/2009; 18/01/2010; 03/01/2011; 04/01/2012 referente à IPTU, 20120004307; inscrita em 14/01/2008 referente à TRL-REV; inscrita em 14/01/2008, referente à TCL-REV, inscrita em 12/01/2009; 20/01/2010 referente à TX-COL-LIX** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.655,49 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)** que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. Advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do **JOSE RODRIGUES BARBOSA CNPJ/CPF 320.778.231-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc 5010272-82.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20120005087; inscrita em: 14/01/2008;**

08/01/2009; 18/01/2010; 03/01/2011; referente à IPTU, 20120005088; inscrita em 12/01/2009; 20/01/2010, referente à TX-COL-LIX; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.018,86 (um mil e dezoito reais e oitenta e seis centavos) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. Advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do **ROSANGELA MARIA DE SOUZA CNPJ/CPF 463.453.451-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc 5009925-83.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 201000007033; inscrita em: 17/01/2006; 08/01/2007; 14/01/2008; 08/01/2009; 18/01/2010, referente à IPTU, 201000007034; inscrita em 17/01/2006, referente à TX-COL-LIX; inscrita em 17/01/2006, referente à TLP; inscrita em 17/01/2006, referente à TX-COM-LOG; inscrita em 19/01/2007, referente à TCL-REV; inscrita em 14/01/2008, referente à TRL-VER; inscrita 14/01/2008, referente à TCL-VER; inscrita em 12/01/2009, 20/01/2010, referente à TX-COL-LIX; 201000007035, inscrita em 09/08/2006, referente à IPTU-PD; 201000007036, inscrita em 09/08/2006, referente à TSU-PD, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 5.050,79 (Cinco mil e cinquenta reais e setenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. Advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do **GERALDO ARAUJO VIEIRA CNPJ/CPF 136.799.531-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc 5009726-61.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20090072566; inscrita em: 27/01/2006, referente à ISS-AU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 648,54 (Seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. Advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do **EDER LUIZ BADARÓ CNPJ/CPF 934.643.631-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc 0008009-60.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140030888; inscrita em: 08/01/2013; 05/02/2014, referente à IPTU, 20140030889, inscrita em: 05/02/2014; 08/01/2013, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.172,89 (Três Mil e Cento e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. Advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador

especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: IVONE GALVÃO RODRIGUES – CNPJ/CPF: 212.221.931-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5030487-45.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130023117, inscrita em 04/01/2012, referente à COSIP, inscrita em 03/01/2011, referente à COSIP inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP 20130023121, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU inscrita em 03/01/2011, referente à IPTU inscrita em 18/01/2010, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.501,21 (um mil quinhentos e um reais e vinte e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOSE RENATO DIAS DA SILVA – CNPJ/CPF: 017.562.597-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002298-91.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20110008329, inscrita em 5/12/2011, referente à MULTA-OBR, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.667,68 (dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DE SOUSA – CNPJ/CPF: 328.445.653-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0025969-63.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140009403, inscrita em 18/01/2010, referente à IPTU, 20140009404, inscrita em 20/01/2010, referente à COSIP, 20140009405, inscrita em 04/01/2012, referente IPTU à, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20140009407, inscrita em 04/01/2012, referente à COSIP, inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.348,23 (Um Mil e Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JADSON MONTEIRO DE ANDRADE – CNPJ/CPF: 693.687.401-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0004340-62.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150022576, inscrita em 26/10/2015, referente à IPTU, 20150022577, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP, 20150022578, inscrita em 25/03/2015, referente à TXS-COLIXO 20150022579, inscrita em 26/10/2015, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.056,44 (Um Mil e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PALMASFER COM. ATAC.FERRAG.FERRAM PROD. METAL LTDA – CNPJ/CPF: 07.901.953/0001-70, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0035135-51.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160009033, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20160009034, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.317,73 (Um Mil e Trezentos e Dezessete Reais e Setenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MOISES FRANCISCO DA ROCHA & CIA LTDA – CNPJ/CPF: 01.472.303/0001-70, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5036445-12.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130024768, inscrita em 08/01/2013, referente à TXL, inscrita em 04/01/2012, referente à TXL, inscrita em 03/01/2011, referente à TXL, inscrita em 21/01/2010, referente à TXL, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.693,82 (Um Mil Seiscentos e Noventa e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARCIA RUBIA COSTA E SILVA – CNPJ/CPF: 484.891.581-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0009849-08.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140032611, inscrita em 05/02/2014,

referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 600,54 (Seiscentos Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MANOEL SILVA CARNEIRO – CNPJ/CPF: 059.462.122-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0027023-30.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150008121, inscrita em 07/05/2015, referente à IPTU, inscrita em 07/05/2015, referente à IPTU 20150008122, inscrita em 07/05/2015, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 554,41 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOELMA FERREIRA DE SOUSA NOGUEIRA – CNPJ/CPF: 626.473.421-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0025338-85.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150007788, inscrita em 05/05/2015, referente à IPTU, inscrita em 05/05/2015, referente à IPTU, 20150007789, inscrita em 05/05/2015, referente à TXS-COLIXO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 504,81 (Quinhentos e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DAIANE DALLA LASTA PERREIRA – CNPJ/CPF: 055.011.129-81, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034953-02.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150012813, inscrita em 08/01/2013, referente à ISS-AUTONO, inscrita em 05/02/2014, referente à ISS-AUTONO, 20150012814, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, 20150012815, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS, 20150012816, inscrita em 25/03/2015, referente à ISS-AUTONO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 5.471,18 (Cinco Mil e Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Dezoito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

_____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOAO JOSE BATISTA NETO – CNPJ/CPF: 307.742.171-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0025256-54.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150007730, inscrita em 05/05/2015, referente à IPTU, 20150007731, inscrita em 05/05/2015, referente à IPTU, 20150007732, inscrita em 05/05/2015, referente à COSIP, 20150007733, inscrita em 05/05/2015, referente à COSIP, 20150007734, inscrita em 05/05/2015, referente à COSIP, 20150007735, inscrita em 05/05/2015, referente à COSIP, 20150007737, inscrita em 05/05/2015, referente à IPTU, 20150007738, inscrita em 05/05/2015, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.088,84 (Seis Mil e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 005.039.101-12, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0033129-08.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150012387, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20150012388, inscrita em 04/01/2012, referente à COSIP, inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP, inscrita em : 05/02/2014, referente à COSIP, 20150012389, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP, 20150012390, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.261,47 (Um Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RAFHAEL MARQUES LIMA VAZ – CNPJ/CPF: 008.728.501-02, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0033413-79.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160008746, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20160008747, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, inscrita em 06/04/2016, referente à IPTU, 20160008748, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP, inscrita em 06/04/2016, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.476,16 (Um Mil e Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Dezesseis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA-SE e INTIMA-SE** a Requerida **EUFILENA PEREIRA DA SILVA**, dados pessoais não informados, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável post mortem nº 0000244-52.2017.827.2734 , requerida por ANA PEREIRA DA SILVA, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO e/ou MEDIAÇÃO designada para o dia **08 de junho de 2017, às 09 horas**, e de todos os termos da exordial, bem como para, querendo responder a ação dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da realização da audiência de conciliação ou mediação. Não havendo contestação, será considerado REVEL e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formulados pelo Autor (Art. 344 do CPC). Caso a Requerida possua desinteresse na autocomposição, deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data de audiência, com inteligência do § 5º, Art. 334 do NCPC. Fica a Requerida ADVERTIDA de que deverá estar acompanhado(a) por seu advogado ou Defensor Público. Havendo autocomposição, esta será reduzida a termo e homologada por sentença. (§ 11, Art. 334 do NCPC), tudo conforme despacho do evento 4. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e uma via afixada no Placard do Fórum local. Peixe, 22 de março de 2017. Eu, LLS.P, Escrivã. (ass) **Cibele Maria Bellezzia**. Juíza de Direito. Afixada uma via no placard do Fórum local. v

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE PRAÇA.

O Doutor **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM. Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal - nº 5000172-25.2004.827.2737, Chave: nº 946332492915, requerida pela Fazenda Pública Nacional – União em face de Comercial Portuense de Alimentos Ltda e/ou Adail Pinto de Cerqueira, **DESCRIÇÃO DOS BENS: “01 - Um imóvel rural, sendo lote 22 do loteamento Mangues, Gleba-D, com 750,32.00há, (setecentos e cinquenta hectares e trinta e dois ares), sendo área equivalente a 155,02 alqueires, com benfeitorias diversas, como casa sede, com energia elétrica, com pastagens e parte plantada em soja, toda cercada, situado no município de Porto Nacional/TO, registrada sob a Matrícula nº 13.733 – CRI de Porto Nacional/TO.” VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$: 40.000,00 - (quarenta mil reais), por alqueire, que alcança o valor total de R\$: 6.200.800,00 (seis milhões duzentos mil e oitocentos reais) – (Valor atualizado em 10/03/2017).” FIEL DEPOSITÁRIO: PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS – FÓRUM LOCAL. LOCAL, DATA E HORARIO: Átrio do Fórum local. Em 19 de abril de 2017 às 14hs00m, em primeira praça. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a 2ª praça para o dia 04 de maio de 2017, no mesmo local e horário acima mencionado, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. **COMUNICAÇÃO:** Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil, devendo também aos interessados acessar o sistema **E-PROC**, sistema processual virtual do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para melhor esclarecimento sobre o imóvel levado a Praça/Leilão. . **ADVERTÊNCIA:** As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (22/03/17). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.**

CENTRAL DE EXECUÇÕES FICAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **LUIZ FERNANDO RIBEIRO - CPF/CNPJ Nº 829.241.631-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5003615-66.2013.827.2737**, que lhe move **O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 27536**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 395,87 (Trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico

Judiciário, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 23 de março de 2017. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

O DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **WELLINGTON DA SILVA NOLLACO - CPF Nº 792.176.801-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5003391-31.2013.827.2737**, que lhe move **O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 27639, 27640**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 391,81 (Trezentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 23 de março de 2017. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **LOURIVALTO BLECHIOR SEVERINO - CPF/CNPJ Nº 434.930.411-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5003616-51.2013.827.2737**, que lhe move **O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 27151**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 395,87 (Trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 23 de março de 2017. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **INÁCIA PEREIRA DA SILVA - CPF/CNPJ Nº 903.268.901-06**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5003561-03.2013.827.2737**, que lhe move **O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 32026, 32027, 32030, 32031**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 783,62 (Setecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 23 de março de 2017. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **FELIPE ENZWEILER** - Pessoa Jurídica - **CPF/CNPJ Nº 03.289.379/0001-90**, bem como de **FELIPE ENZWEILER** Pessoa Física - **CPF/CNPJ Nº 814.754.970-91** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5000261-43.2007.827.2737 – nº antigo 2007.0008.3528-3**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº A-3085/2007**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.241,89 (seis mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico

Judiciário, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 23 de março de 2017. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOÃO BATISTA DIAS DA FONSECA - CPF/CNPJ Nº 251.837.531-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5003547-19.2013.827.2737**, que lhe move **O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 27650**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 395,87 (Trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 23 de março de 2017. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

O DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOSEILTON BATISTA FRANCA - CPF/CNPJ Nº 214.530.803-25**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5003416-44.2013.827.2737**, que lhe move **O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 27476 e 27477**, cujos valores até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 391,81 (Trezentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 23 de março de 2017. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

O DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **DAILON AMARAL PARENTE - CPF/CNPJ Nº 125.536.381-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5002568-91.2012.827.2737**, que lhe move **O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 7062**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$100,15 (Cem reais e quinze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 23 de março de 2017. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito substituto.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos Ação Penal, Nº 0000175-96.2017.827.2741, que a Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o denunciada: **GISLANE COSTA SILVA**, brasileira, união estável, lavradora, nascida aos 21/07/1992, natural de Tocantinópolis-TO, portadora do RG sob nº 649.536 2ª via, SSP/TO e CPF nº 029.485.361-89, filha de Enoque Silva Sá e Marinete Costa de Oliveira, reside em local incerto e não sabido. Para que fique CITADA pelo presente, dos termos da ação supra mencionado do inteiro teor do dispositivo do despacho no evento 04, a seguir transcrito: "Diante do exposto, considerando que a denúncia (evento 01), preenche os requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal e não incide em nenhuma das causas de rejeição (art. 395, do CPP), RECEBO-A e, via de consequência, DETERMINO A CITAÇÃO da acusada para, no prazo de 10 (dez) dias, responder em à acusação, por escrito, como determina o art. 396 e seguintes, do Código de Processo Penal... Cumpra-se." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica

afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (22/03/2017). Lavrei o presente termo.

Marinalva de Sousa
Escrivã Judicial Respondendo

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

DIA 01/06/2017, ÀS 17H30M EM XAMBIOÁ

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de intimação do reeducando para audiência, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como reeducando: **MARCO ANTONIO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, filho de Genésio Ferreira dos Santos e de Maria Raimunda Lima, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o reeducando **INTIMADO** para **comparecer na audiência admonitória designada para dia 01 de Junho de 2017, às 17h30m, a realizar-se no Fórum de Xambioá-Tocantins**, no seguinte endereço: Avenida "A", entre Quadras 6 e 12, Setor Leste, telefone (63) 3473.1487, Xambioá- To, conforme despacho transcrito: "Designo o dia 01/06/17, às 17h30m, para que seja realizada audiência. Intime-se o reeducando por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.Xambioá, 17/03/17.Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **vinte e dois** dias do mês de **março** do ano de **Dois Mil e dezessete** (22.03.2017) (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior. Eu, ____,Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária que digitei. Assinado eletronicamente- José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Autos nº 500020-20.2008.827.2742

Chave para consulta: 173522610214

Réu: Jeferson Batista Moreira dos santos

Tipificação: Art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal e art. 244-B do ECA, nos termos do art. 69 do Código Penal

Vítima: Raphael Miras e João Ricobon Neto

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER**, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como réu: **JEFFERSON BATISTA MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 09/04/1996, natural de Xambioá/TO, filho de Darcy Moreira dos Santos e Eudina Batista dos Santos, portador do RG nº 937.910 SSP/TO, **atualmente em local incerto e não sabido**. E como esteja em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo edital, para tomar ciência da **SENTENÇA**, que julga **PROCEDENTE**, **conforme teor transcrito**: "O i. representante do Ministério Público do Estado do Tocantins denunciou JEFFERSON BATISTA MOREIRA DOS SANTOS, qualificado na petição inicial acusatória, pela prática do seguinte fato delituoso, em resumo: Consta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 15 de julho de 2014, por volta de 15h05min, na Rua Presidente Vargas, s/nº, ao lado da Loja Massônica, Centro, Xambioá/TO, o denunciado JEFFERSON BATISTA MOREIRA DOS SANTOS, agindo ajustado e em unidade de designio com o adolescente Ezequiel Oliveira de França, tentou subtrair, para si ou para outrem, mediante escalada, fios de cobre existentes no interior da residência das vítimas Raphael Miras e João Ricobon Neto, não consumando o delito por circunstâncias alheias a sua vontade. Consta, ainda, que nas circunstâncias de tempo e local acima mencionadas, o denunciado JEFFERSON BATISTA MOREIRA DOS SANTOS corrompeu o menor de 18 (dezoito) anos, Ezequiel Oliveira de França, com ele praticando infração penal. Consoante restou apurado, no dia dos fatos, o denunciado e o adolescente Ezequiel Oliveira de França ingressaram no quintal da residência das vítimas, pulando o muro, com a finalidade de tentar subtrair os fios de elétricos que estavam esticados em uma cerca de madeira. O adolescente Ezequiel Oliveira de França evadiu-se do local após a chegada da Polícia Militar e o denunciado Jefferson Batista Moreira dos Santos foi preso em flagrante delito com uma mochila contendo diversos objetos destinados à retirada dos fios de cobre, tais como trena, tesoura, canivete e alicates. O denunciado e o adolescente ingressaram na residência das vítimas escalando um muro, conforme atesta laudo pericial constante do evento 20. Os indícios de autoria, bem como a materialidade delitiva estão fartamente demonstrados nos autos do inquérito policial em epígrafe. Ao final, requereu a condenação do denunciado como incurso no art. 155, §4º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II e art. 29, ambos do Código Penal e art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), na forma do art. 69 do Código Penal. A denúncia foi oferecida em 2/09/2014 (Evento 01 - DENUNCIA1), tendo sido recebida em 09/09/2014 (Evento 5 - DEC1). O acusado foi devidamente citado no dia 30/09/2014 (Evento 12) e apresentou resposta à acusação por meio da Defensoria Pública em 17/10/2014 (Evento 15 - DEFESA P1). No dia 25/06/2015 foi ratificado o recebimento da denúncia em face, sendo designada audiência de instrução e julgamento, ocorrida em 18/02/2016, ocasião em que constatou-se a ausência do acusado que

encontra-se em lugar incerto e não sabido, em seguida foi colhido o depoimento de duas testemunhas de acusação (Evento 58). Encerrada a instrução criminal, em suas alegações finais, o Ministério Público reiterou o pedido de condenação do acusado nos exatos termos da denúncia (Evento 74). Em suas alegações finais, a defesa requereu a absolvição do acusado das imputações a que alude ao artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) nos termos do art. 386, III do Código de Processo Penal. Subsidiariamente, que seja afastada a qualificadora tipificada no art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal; o reconhecimento e aplicação da atenuante da confissão espontânea do acusado; que seja aplicada a pena a que alude art. 155, § 4º, inciso II e IV, do Código Penal no patamar mínimo legal ou o mais próximo, uma vez que, as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal são todas favoráveis ao acusado; a diminuição da pena em função da tentativa (art. 14, II, do CP), aplicando o redutor no grau máximo; o reconhecimento da causa de diminuição prevista no art. 155, § 2º, do CPB; a fixação do regime inicial de cumprimento de pena como em regime aberto (Evento 77). **É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO:** Estão presentes in casu os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo qualquer nulidade a ser declarada. Não há qualquer questão preliminar ou prejudicial do mérito a ser analisada, motivo pelo qual passo à análise do mérito. Da leitura do inquérito policial, das provas documentais juntadas aos autos e em cotejo com as provas orais colhidas em audiência, a procedência parcial da denúncia se impõe.... - **Do crime de furto qualificado.** A) Das circunstâncias judiciais (art. 59 do CP). O réu agiu culpabilidade normal para esse delito; não há no feito registro de antecedentes [7] do acusado; não há informações sobre a personalidade ou conduta social do acusado; nada a acrescentar sobre o motivo que levou o acusado a prática do crime; nada a prover sobre as circunstâncias do delito; as consequências do crime foram as previstas no tipo penal; nada a acrescentar sobre o comportamento da vítima. A pena do crime de furto descrito no art. 155, §4º, varia de 2 (dois) a 8 (oito) anos de reclusão e multa. Pelas razões acima expostas, fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. B) Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). O acusado à época dos fatos possuía 18 (dezoito) anos de idade, razão pela qual incide a atenuante da menoridade relativa, conforme preceitua o art. 65, inciso I, do Código Penal. Entretanto, a atenuante não pode implicar na redução da pena abaixo do mínimo legal nos termos do enunciado n. 231 da súmula do e. STJ. C) Das causas de diminuição e de aumento da pena. O delito não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do acusado, consistentes na intervenção da Polícia Militar, motivo pelo qual incide a causa de diminuição da pena descrita no art. 14, parágrafo único, do Código Penal. Nesse passo, com base no iter criminis percorrido pelo acusado, entendo que a redução deve ser a mínima prevista no dispositivo legal, ou seja, de 1/3, pois o acusado adentrou na residência das vítimas, subtraiu os fios de cobre, mas não teve a posse mansa e pacífica sobre o bem em virtude da atividade policial de modo que percorrer quase a totalidade do iter criminis. Ausentes outras causas legais de diminuição ou de aumento da reprimenda, torno a pena do acusado definitiva em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos com base na condição econômica do acusado. II - **Do crime de corrupção de menores.** A) Das circunstâncias judiciais (art. 59 do CP). O réu agiu culpabilidade normal para esse delito; não há no feito registro de antecedentes [7] do acusado; não há informações sobre a personalidade ou conduta social do acusado; nada a acrescentar sobre o motivo que levou o acusado a prática do crime; nada a prover sobre as circunstâncias do delito; as consequências do crime foram as previstas no tipo penal; nada a acrescentar sobre o comportamento da vítima. A pena do crime descrito no art. 244-B do ECA varia de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão. Pelas razões acima expostas, fixo a pena-base em 1 (um) ano de reclusão. B) Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). O acusado à época dos fatos possuía 18 (dezoito) anos de idade, razão pela qual incide a atenuante da menoridade relativa, conforme preceitua o art. 65, inciso I, do Código Penal. Entretanto, a atenuante não pode implicar na redução da pena abaixo do mínimo legal nos termos do enunciado n. 231 da súmula do e. STJ. C) Das causas de diminuição e de aumento da pena. Ausentes outras causas legais de diminuição ou de aumento da reprimenda, torno a pena do acusado definitiva em 1 (um) ano de reclusão. Como o acusado, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. Em assim sendo, torno a pena definitiva em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e e 10 (dez) dias multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos com base na condição econômica do acusado. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, nos termos do art. 33, §2º, "c", combinado com o §3º, ambos do Código Penal. Presentes os requisitos legais, na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, sendo prestação pecuniária, no valor de 1 (um) salário mínimo, a ser destinada igualmente a 2 (duas) famílias carentes cadastradas na Comarca do Juízo da Execução Penal, e definidas por ocasião da audiência admonitória, e de prestação de serviço à comunidade em instituição pública ou sem fins lucrativos cadastrada na Comarca do Juízo da Execução Penal e definida por ocasião da audiência admonitória, equivalendo a uma hora diária por dia de condenação, sendo no mínimo 8 (oito) horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com as atividades profissionais do acusado, podendo ser cumprida em menor tempo, não inferior a 1 (um) ano e 6 (seis) meses. O acusado poderá apelar em liberdade em razão da quantidade de pena e natureza do regime que lhe foram cominadas e porque não verifico neste momento a presença de fundamento para a sua custódia provisória (art. 312 e 313 do Código de Processo Penal). Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta sentença: a. lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b. comunique-se à Justiça Eleitoral e à Secretaria de Segurança Pública; Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 20/03/17. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. **Vara Criminal de Xambioá, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de Dois Mil e Dezessete (22.03.2017).** Eu,___,Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que o digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior -Juiz de Direito."

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 120, de 23 de março de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 24 de março de 2017, Patricia Mota Marinho do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de Desembargador.

Palmas, 23 de março de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decisão

PROCESSO SEI Nº 17.0.000007290-7

INTERESSADO: CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - EMPRESA JORNALÍSTICA

DECISÃO nº 1228, de 22 de março de 2017

Cuidam os autos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a contratação de assinaturas de jornal impresso diário e online com flip digital, com circulação em todo território estadual, pelo período de 12 (doze) meses para atender o Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 292/2017 da Controladoria Interna (evento 1395536), no Parecer nº 314/2017, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1400325), bem como existindo disponibilidade orçamentária (evento 1398902), no uso das atribuições legais, acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 17664/2017 (evento 1400331), oportunidade em que **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 25, “*caput*”, da Lei 8.666/93, visando a contratação da empresa J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, CNPJ 01.536.754/0003-95, no valor de **R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais)**, conforme proposta acostada ao evento 1377416, oportunidade em que **APROVO** a Minuta Contratual (evento 1383357) e **AUTORIZO** o empenho respectivo.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DIFIN** e, ato contínuo, à **DCC**, a fim de que adotem dentro de suas competências as providências pertinentes.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 1393, de 22 de março de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, e o contido no processo SEI nº 17.0.000007742-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado o servidor Heldeir Gomes Carneiro, Técnico Judiciário de 1ª Instância, para prestar serviços na Ouvidoria Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a partir de 31 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de março de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Recomendação

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 2, de 22 de março de 2017

Estabelece prioridade na apreciação e julgamento dos processos relativos a réus presos provisórios, respeitadas as prioridades legais, impondo atendimento rápido e eficiente.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Eurípedes Lamounier, e o Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO necessidade avaliação e correção das situações de maior fragilidade do sistema de Justiça;

CONSIDERANDO as rebeliões ocorridas no Estado de Roraima, Manaus e Rio Grande do Norte que resultaram na morte de vários presos, fatos ocorridos em janeiro do corrente ano, revelando grave crise no sistema penitenciário brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de definição da situação da pessoa que está encarcerada, evitando-se superlotações dos presídios e rebeliões,

RESOLVEM:

Art. 1º. Recomendar aos magistrados e servidores a priorização dos processos relativos a réus presos provisórios, respeitadas as prioridades legais, impondo atendimento rápido e eficiente.

§1º A instrução dos feitos criminais deve ser realizada nos prazos estabelecidos em lei, justificando-se por escrito nos autos o seu não atendimento quando se tratar de processo com réu preso provisoriamente.

§2º Os pedidos de liberdade provisória deverão ser analisados e decididos conforme o prazo legal, não sendo condicionada a apreciação do pedido à realização de audiência futura do trâmite processual.

Art. 2º. É dever dos servidores e magistrados primar pela:

I – imediata conclusão e apreciação dos autos de processo crime em que informações sejam solicitadas pela Instância Superior;

II – imediata conclusão dos autos quando da apresentação de incidentes processuais;

III – observância dos prazos legais para a abertura de conclusão dos processos criminais referentes a réus presos;

IV – utilização de meios para a rápida identificação de processos com trâmite prioritário, separando-os em localizadores, quando necessário.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Decisão

DECISÃO nº 1239 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Autos em que a Diretoria do Foro de Tocantinópolis postula, em caráter de urgência, a limpeza de fossas do Fórum daquela Comarca.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 317/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 1401228), as informações prestadas pela CCOMPRAS (evento 1398973), bem assim, a existência de reserva orçamentária (evento 1399867), no exercício das atribuições conferidas pelo art.1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa Pacheco Empreendimentos Ltda, CNPJ 14.690.347/0001-18, pelo valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e total estimado de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para a realização dos serviços requeridos, ressaltando-se que somente serão pagos os serviços efetivamente executados, mediante a emissão de Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62 do Estatuto Licitatório.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à empresa fornecedora; e
3. **DF TOCANTINÓPOLIS** para ciência e acompanhamento do feito.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

DECISÃO nº 1226 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Tratam os presentes da aquisição de etiquetas de controle patrimonial dotado de leitor de código de barras, para fins de identificação de bens móveis, mediante contratação direta e com entrega imediata, em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 313/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 1400068), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1397712), no exercício das atribuições conferidas pelo art.1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa Henrique Marrey Sampaio Ribeiro Apoio Administrativo - EPP, CNPJ 21.130.342/0001-04, pelo valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para fornecimento de 12.000 (doze mil) unidades de etiquetas patrimoniais, conforme Proposta sob o evento 1360226, mediante a emissão de Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62 do Estatuto Licitatório.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da NE à empresa fornecedora; e
3. **DPATR** para ciência e acompanhamento do feito.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 1417/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19694/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Meire Vânia Ferreira Araújo Guimarães, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Luzimangues, no dia 25/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 5000078-25.2013.827.2717, 5000018-

53.2012.827.2728, 0000364-90.2015.827.2726, 0003404-13.2016.827.2737 e 0000730-28.2017.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1416/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19682/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Gledes Oliveira Costa, Pedagoga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Porto Alegre/TO, no dia 27/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 5000467-92.2012.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1415/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19681/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Elaina Ferreira Barbosa, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas/TO para Juarina/TO, no dia 24/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação social e psicológica no âmbito do processo 0002729-59.2015.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Conceder à servidora **Suiane de Godoi Souza, Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas/TO para Juarina/TO, no dia 24/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação social e psicológica no âmbito do processo 0002729-59.2015.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1414/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19680/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Divina Vieira dos Santos, Pedagoga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Luzimangues, no dia 25/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000730-28.2017.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1413/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19679/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Brunielle Alves da Silva Cantuário, Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Almas/TO, no dia 23/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000079-07.2017.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1412/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19678/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista, Matrícula 353233**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas/TO, no período de 27 a 29/03/2017, com a finalidade de conduzir servidor da Diretoria de Informática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1411/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19677/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista, Matrícula 353233**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Itacajá/TO, no período de 23 a 24/03/2017, com a finalidade de conduzir engenheiro da Diretoria de Obras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1410/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19676/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista, Matrícula 353233**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Pium/TO, no dia 22/03/2017, com a finalidade de conduzir engenheiro da Diretoria de Obras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1409/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19669/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Andreia Naves Pereira Moraes, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Cristalândia/TO para Nova Rosalândia/TO, no dia 20/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000824-13.2015.827.2715, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1408/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19683/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ismael Pereira Santos, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Araguanã/TO, no dia 25/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0016219-38.2016.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1407/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19684/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jessiane Silva Andrade, Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Araguanã/TO, no dia 23/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0016219-38.2016.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1406/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19685/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jozilene Alves da Silva Cavalcante, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Brasilândia/TO para Colinas/TO, no dia 18/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0004884-98.2016.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1405/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19686/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kallynka de Souza Nazareno, Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Novo Jardim/TO, no dia 23/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0003089-48.2016.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1404/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19687/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luana Souza Rodrigues, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Conceição do Tocantins/TO para Porto Alegre/TO, no dia 25/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 5000467-92.2012.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1403/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19691/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Lúcia Conceição Sousa, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Distrito de Buritirana, no dia 23/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000960-68.2015.827.2728, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1402/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19692/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Raimunda Fernandes da Silva, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tupirama/TO para Pedro Afonso/TO, no dia 18/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000059-11.2017.827.2735, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1401/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19693/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Meire Vânia Ferreira Araújo Guimarães, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Luzimangues, no dia 04/04/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 5000078-25.2013.827.2717, 5000018-53.2012.827.2728, 0000364-90.2015.827.2726, 0003404-13.2016.827.2737 e 0000730-28.2017.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1400/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19661/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rui Dglan Lima Prazeres, Militar, Matrícula 353642**, o valor de R\$ 283,08, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem no período de 22 a 23/03/2017, com a finalidade de escolta e segurança de Magistrado em situação de risco, SEI 16.0.000030412-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Josué Bezerra de Souza, Militar, Matrícula 353662**, o valor de R\$ 283,08, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem no período de 22 a 23/03/2017, com a finalidade de escolta e segurança de Magistrado em situação de risco, SEI 16.0.000030412-7.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1399/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19658/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Brunielle Alves da Silva Cantuário, Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Almas/TO, no dia 21/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000267-34.2016.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1398/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19620/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Felipe Alves Araújo Japiassú, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353450**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Dianópolis e Formoso/TO, no período de 16 a 18/03/2017, com a finalidade de instalações de máquinas, conforme SEI's 16.0.000032607-4 17.0.000007906-5.

Art. 2º Conceder ao servidor **Oderval Rodrigues Neto, Motorista, Matrícula 353235**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina

o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Dianópolis e Formoso/TO, no período de 16 a 18/03/2017, com a finalidade de instalações de maquinas, conforme SEI's 16.0.000032607-4 17.0.000007906-5.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1397/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19607/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Mayquelene Gomes Lima Andrade, Servidora Cedida, Matricula 354396**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Ipueiras/TO, no dia 23/03/2017, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA no sentido de encaminhar os reeducandos, conforme SEI 17.0.000007745-3.

Art. 2º Conceder à servidora **Marden Andréa Macário Tomaz de Souza, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matricula 352923**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Ipueiras/TO, no dia 23/03/2017, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA no sentido de encaminhar os reeducandos, conforme SEI 17.0.000007745-3.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1396/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19606/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Mayquelene Gomes Lima Andrade, Servidora Cedida, Matricula 354396**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Brejinho de Nazaré/TO, no dia 21/03/2017, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA no sentido de encaminhar os reeducandos, conforme SEI 17.0.000007745-3.

Art. 2º Conceder à servidora **Marden Andréa Macário Tomaz de Souza, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matricula 352923**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Brejinho de Nazaré/TO, no dia 21/03/2017, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA no sentido de encaminhar os reeducandos, conforme SEI 17.0.000007745-3.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1394/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19675/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Luis Adriano Soares de Castro, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 1.772,54, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o

valor de R\$ 1.975,12, por seu deslocamento de Goiânia/GO Palmas/TO, no período de 28 a 31/03/2017, com a finalidade de realização de auditoria interna do SGQ na Secretaria do Tribunal Pleno e na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, conforme SEI 17.0.000004388-5.

Art. 2º Conceder a **Wesley Francisco Machado de Napoli, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 1.772,54, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.975,12, por seu deslocamento de Goiânia/GO Palmas/TO, no período de 28 a 31/03/2017, com a finalidade de realização de auditoria interna do SGQ na Secretaria do Tribunal Pleno e na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, conforme SEI 17.0.000004388-5.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1392/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19688/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marcella Macial Uchôa, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema/TO para Assentamento Brejinho/TO, no dia 25/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000594-04.2016.827.2725, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1391/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19689/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Márcia Rodrigues de Sousa, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Almas/TO, no dia 23/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000267-34.2016.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1390/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19690/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Márcia Rodrigues de Sousa, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Novo Jardim/TO, no dia 24/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0003089-48.2016.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1389/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19604/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Mayquelene Gomes Lima Andrade, Servidora Cedida, Matrícula 354396**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Silvanópolis/TO, no dia 20/03/2017, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA no sentido de encaminhar os reeducandos, conforme SEI 17.0.000007745-3.

Art. 2º Conceder à servidora **Marden Andréa Macário Tomaz de Souza, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Silvanópolis/TO, no dia 20/03/2017, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA no sentido de encaminhar os reeducandos, conforme SEI 17.0.000007745-3.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1386/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19472/2017, RESOLVE: **retificar** a Portaria 1110/2017, Publicada no DJ 3989 de 09/03/2017, para **onde se lê**:

Conceder à servidora **Sônia Regina Rodrigues Pereira, Primeiro Sargento**, o valor de R\$ 1.139,49, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Paranã, Palmerópolis, Peixe, Formoso do Araguaia, Gurupi/TO, no período de 13 a 17/03/2017, com a finalidade de recolhimento de armas, conforme SEI 17.0.000002062-1 evento (1368548), **leia-se**:

Conceder à servidora **Sônia Regina Rodrigues Pereira, Militar, Matrícula 354230**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Paranã, Palmerópolis, Peixe, Formoso do Araguaia, Gurupi/TO, no período de 13 a 17/03/2017, com a finalidade de recolhimento de armas, conforme SEI 17.0.000002062-1 evento (1368548).

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1395/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 22 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXIV, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 14.0.000106848-3;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **LUCIANO MARQUES BEBER**, matrícula 353467, referente ao aquisitivo 2015/2016, marcadas para 10 a 29.03.2017, a partir de 16.03.2017, data do requerimento, para usufruto no período de 01 a 14.05.2017, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais.

Publique-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 38/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2016

PROCESSO 16.0.000031289-8

CONTRATO Nº 32/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: MCR Sistemas e Consultoria Ltda

OBJETO: Aquisição de licenças de *software*, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura.

UNIDADE GESTORA: 050010 - Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.126.1145.2249

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 46/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 132/2016

PROCESSO 16.0.000025670-0

CONTRATO Nº 34/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Imperial Office Eireli - EPP

OBJETO: Aquisição de material de refrigeração, para atender as necessidades Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 115.532,00 (cento e quinze mil, quinhentos e trinta e dois mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência adstrita ao crédito orçamentário, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1145.2205

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2017.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2017

AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000002573-9

MODALIDADE: Pregão Presencial – SRP: Nº 11/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 16/2017

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Nunes & Barbosa Ltda – Me

OBJETO DA ATA: Registro de preços visando à aquisição futura de placas em alumínio, aço, alto relevo, incluindo gravação de letreiros, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2017.